



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 16/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4672

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 16/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000.11.001370-3

AUTOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Cls.

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, § único, do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164381-0

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909181-8

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011960-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: VELMIFLAN DA SILVA BENTO

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. Nilter da Silva Pinho sobre o desarquivamento dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910972-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR DA ROCHA GARCIA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 193/195.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por explícita contrariedade aos arts. 10, V e 24 da Lei 9.394/96.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido optou por não apresentar contrarrazões, conforme petição de fl. 216.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012778-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RECORRIDO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 341/349.

Alega o recorrente (fls. 370/393), basicamente, que o acórdão impugnado violou o disposto no art. 1º - F da Lei 11.960/09.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, consoante certidão de fl. 407.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, suas razões recursais limitam-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**" (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não deve ser admitido o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos

que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)”
(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. **O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000514-7

RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DRª. CARLEN PERSCH PADILHA E OUTROS

RECORRIDO: ELISON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI E OUTRO

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso especial interposto por SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 497/499.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por explícita contrariedade ao parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 522.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012381-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDA: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO

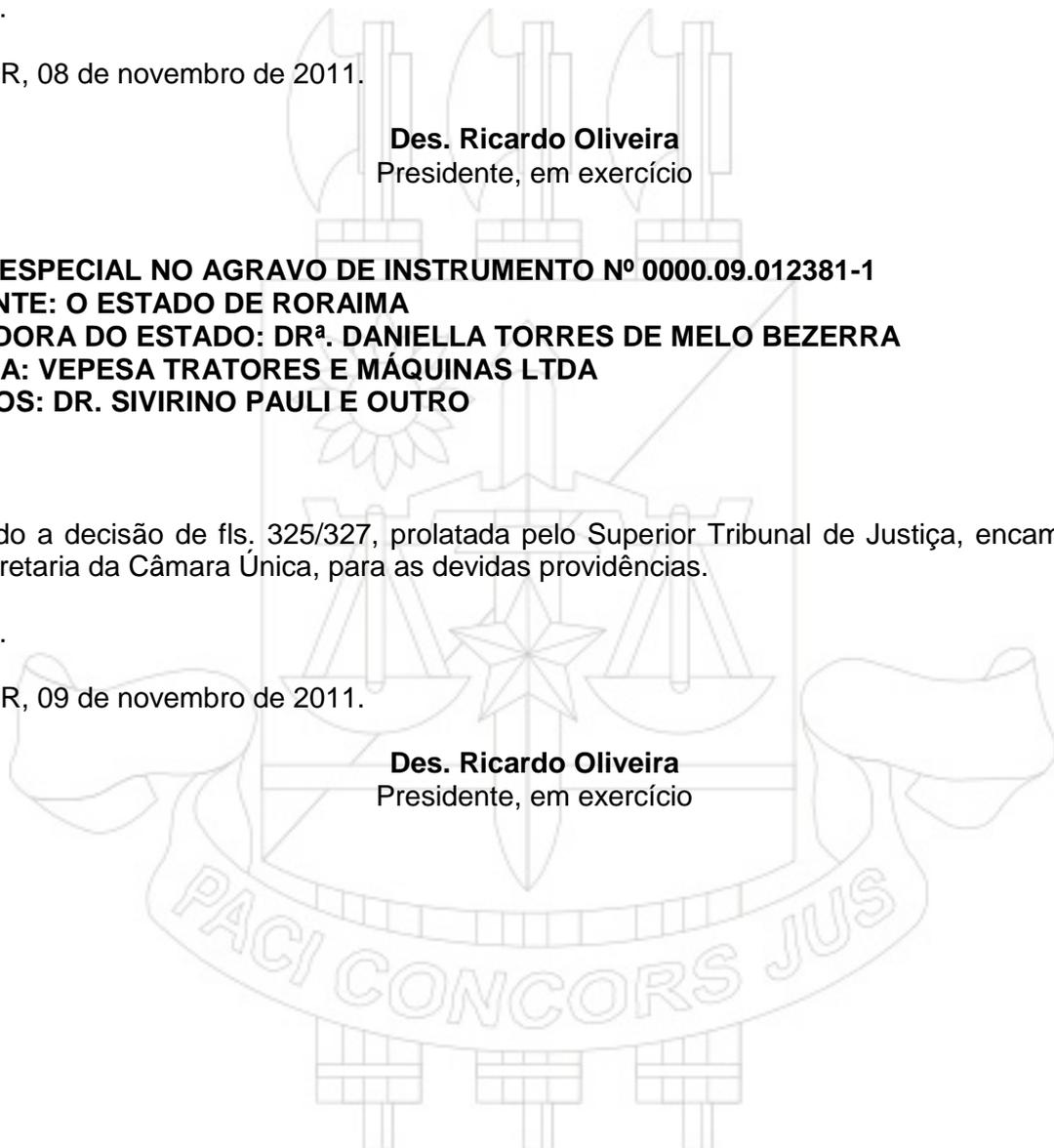
DECISÃO

Considerando a decisão de fls. 325/327, prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2342 – Tornar sem efeito a Portaria 2313, de 09.11.2011, publicada no DJE n.º 4669, de 10.11.2011, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.11.2011, do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, para representar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no V Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 17 a 18.11.2011.

N.º 2343 – Autorizar o afastamento, no período de 16 a 19.11.2011, da Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, para representar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no V Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 17 a 18.11.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 2344 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **MAURO CAMPELLO**, concedidas pela Portaria n.º 2118, de 06.10.2011, publicada no DJE n.º 1649, de 07.10.2011, anteriormente marcadas para o período de 21.11 a 20.12.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 2345 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, concedidas pela Portaria n.º 430, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011 e alteradas pela Portaria n.º 807, de 10.03.2011, publicada no DJE n.º 4508, de 11.03.2011, anteriormente marcadas para o período de 03.11 a 02.12.2011, para serem usufruídas no período de 15.10 a 13.11.2012.

N.º 2346 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 19.11.2011, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para participar do XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a realizar-se na cidade São Paulo-SP, no período de 16 a 18.11.2011.

N.º 2347 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 15 a 19.11.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2348 – Convalidar a designação da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento de Compras, no período de 28.07 a 05.08.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2349 – Convalidar a designação da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento de Finanças, no período de 04 a 15.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2350 – Convalidar a designação do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 03 a 20.10.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2351 – Designar o servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 16 a 30.11.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2352 – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 03 a 17.11.2011 e de 21.11 a 08.12.2011, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 2353 – Convalidar a designação do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 24 a 28.10.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2354 – Convalidar a designação da servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 03 a 12.11.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2355 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 01 a 18.12.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2356 – Convalidar a designação do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Redes, no período de 03 a 15.11.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2357 – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Especial II da Secretaria Geral, nos períodos de 16 a 18.11.2011; 21.11 a 02.12.2011 e de 05 a 19.12.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2358, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima abaixo relacionadas, nas respectivas datas e horários:

UNIDADE	DATA	HORÁRIO
Tribunal de Justiça (sede)	18.11.2011	das 14h às 18h
Comarca, residência e auditório de Júri de Bonfim	25.11.2011	das 12h às 18h
Vara da Fazenda	25.11.2011	das 16h às 18h

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Art. 3º - Um Servidor de cada setor deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 61641-2010****Origem:** 5ª. Vara Cível**Assunto:** Avaliação de Desempenho Para Estágio Probatório.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 27 de agosto de 2010, com informações sobre avaliações de desempenho do servidor Jaime Moreira Elias, para fins de estágio probatório, no período em que o mesmo se encontrava em gozo de licença para tratamento de saúde.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestou pela aplicação da avaliação do servidor após o retorno da referida licença, bem como pela repetição do conceito na avaliação sob análise.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

Passo a decidir.

A avaliação de desempenho de servidor público é um instrumento gerencial posto à disposição das chefias imediatas com a finalidade de reconhecer e recompensar os retornos funcionais positivos, com declarações de estabilidade, de progressão funcional e de aprovação em estágio probatório.

Por outro lado, o acompanhamento da performance dos servidores também possui caráter didático, no caso de não conseguirem, no exercício, cumprir seus deveres funcionais, no mínimo, para manter a funcionalidade do órgão a que se encontram vinculados, dando-lhes a oportunidade de corrigir suas condutas.

No presente caso, não houve tempo suficiente para a emissão de conceito do servidor, quer em relação à primeira avaliação ou à segunda, pois, no período em que deveria ser acompanhado para fins de análise de capacidade laboral, o mesmo se encontrava de licença médica, impossibilitando, portanto, a aferição dos fatores de desempenho pertinentes, no período considerado.

Em sentido amplo, o objetivo da avaliação de desempenho, principalmente do servidor em estágio probatório, é fornecer subsídios ao processo de confirmação no cargo ou, se for o caso, de exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

Especificamente, o procedimento visa avaliar o potencial do servidor, buscando sua adaptação e o aprimoramento de seu trabalho, objetivando melhores resultados, não se tratando, portanto, de instrumento posto à disposição da administração para punir.

Trata-se, portanto, de instrumento de aferição da capacidade e do desempenho funcional que serve de alerta àqueles que não alcançarem o mínimo exigido, além de fornecer informações que possibilitem ao avaliado conhecer as metas da instituição, não havendo, neste caso, em que o avaliado se encontra afastado de suas funções, a possibilidade de aplicação de tal entendimento.

Neste sentido, em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, torno sem efeito a avaliação de desempenho de fl. 11, em virtude impossibilidade de aferição dos fatores de avaliação constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho Para Fins de Estágio Probatório, em relação ao servidor Jaime Moreira Elias que se encontra, até a presente data, afastado de suas funções por motivo de saúde.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, devendo o servidor ser avaliado após o término da licença médica e quando houver desempenhado as funções inerentes ao seu cargo durante o período de aferição considerado, repetindo-se, então, os conceitos nas avaliações anteriores.

Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Documento Digital n.º 15807/11**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice às indicações feitas pelo Juiz Titular, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de Keila Cristina de Abreu Sarquis como conciliadora no 5º Núcleo de Atendimento e Conciliação da Vara da Justiça Itinerante.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18308-2011**Requerente:** Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08v.; defiro o pedido de licença para tratamento de saúde da requerente, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2011.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 18319/2011**Requerente:** Djacir Raimundo de Sousa**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. O requerente preenche os requisitos necessários para sua remoção, além de contar com a anuência dos MM Juízes de Direito titulares da 3ª. Vara Criminal, origem, e da 7ª. Vara Criminal, destino (fls. 11v. e 13), inexistindo oposição pelo eminente Corregedor-Geral de Justiça (fl. 15), razão pela qual defiro o pedido.
2. Autorizo a remoção do serventuário Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial, lotado na 3ª. Vara Criminal, para a 7ª. Vara Criminal, Mutirão do Júri, nos termos dos artigos 2º., inciso II e 4º. Da Resolução nº. 13/08, c/c o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº. 53/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e, após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 19784/2011**Requerente:** Jeckson Luiz Triches**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. O requerente preenche os requisitos necessários para sua remoção, além de contar com parecer favorável de sua chefia imediata (fl. 03) e do eminente Corregedor-Geral de Justiça (fl. 15), razão pela qual defiro o pedido.
2. Autorizo a remoção, sem ônus para este Tribunal, do serventuário Jackson Luiz Triches, lotado na Comarca de Rorainópolis, para a Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, nos termos dos artigos 2º., inciso II e 4º. Da Resolução n.º. 13/08, c/c o artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e, após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 19863/2011**Requerente:** MM Juiz Substituto Edvaldo Jorge Leite**Assunto:** Ajuda de Custo – Art. 42ª, § 2º do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 11/12, bem como a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo requerida nos termos 42 A, § 2º do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
5. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 20006/2011**Requerente:** Leonardo Penna Firme Tortarolo**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. O requerente preenche os requisitos necessários para sua remoção, além de contar com parecer favorável de sua chefia imediata (fl. 04) e do eminente Corregedor-Geral de Justiça (fl. 21), razão pela qual defiro o pedido.
 2. Autorizo a remoção, sem ônus para este Tribunal, do serventuário Leonardo Penna Firme Tortarolo, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, para a Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, nos termos dos artigos 2º., inciso II e 4º. Da Resolução n.º. 13/08, c/c o artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/01.
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e, após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
- Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 20748-2011**Requerente:** MM Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 07), autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme demonstrativo de fl. 06, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução n.º. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
 2. Publique-se.
 3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
- Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 20820-2011**Requerente:** MM. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 07), acolho a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 08); defiro o pedido.
 2. Autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme demonstrativo de fl. 06, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução n.º. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
- Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 21056/2011**Requerente:** MM Juiz de Direito Jéus Rodrigues do Nascimento**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. fl. 08/08v.; defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente no dia 04 de novembro de 2011.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.**Documento Digital n.º 21150/11****Origem:** Erick Linhares**Assunto:** Solicita interrupção de férias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro, excepcionalmente, a interrupção das férias do magistrado Erick Linhares, a contar de 18 de novembro de 2011, em razão da necessidade de julgamento dos feitos AIME n.º 10.16.2010.6.23.0000 e Representação n.º 2741-19.2010.6.23.0000, da Justiça Eleitoral.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 21171/2011****Requerente:** Marliane Brito Sampaio**Assunto:** Vacância**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 08/09v.; defiro o pedido de vacância e consequente exoneração do Cargo Comissionado de Chefe de Seção, da Seção de Projetos Administrativos, a contar de 03 de novembro do corrente ano, haja vista ter a requerente tomado posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/2001.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Requisição de Pequeno Valor N.º 8924/2011**Requerente:** Mamede Abrão Netto**Advogado:** em causa própria**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 53 dos autos, na conta bancária do Requerente.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor N.º 15822/2011**Requerente:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado:** em causa própria**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 59 dos autos, na conta bancária do Requerente.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor N.º 15825/2011**Requerente:** Fridnan Melo da Silva**Advogada:** Jackeline Cassimiro**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 61 dos autos, na conta bancária do Requerente.
 - II. Publique-se.
 - III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
 - IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
 - V. Por fim, à Secretaria-Geral.
- Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor N.º 15826/2011**Requerente:** Luis Carlos Leitão Lima**Advogada:** Manuela Domingues dos Santos**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 59 dos autos, na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.
Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Precatório n.º 015/2010**Requerentes:** Silvana Borghi Gandur Pigari e outros**Advogados:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de Precatório expedido em favor de **Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Jonas Ferreira da Silva, Gil Vianna Simões Batista e Marco Antônio Salviato Fernandes Neves**, originado da Ação de Execução n.º. 010.2009.903.931-4, movida contra o Estado de Roraima.

Parecer ministerial repousa às fls. 49/50.

Decisão presidencial (fls. 56/56v). O ente devedor foi comunicado por intermédio de ofício para que efetuasse o valor alusivo ao pagamento do precatório no exercício de 2011 (fls. 57).

Por sua vez, às fls. 67/69, o Município de Boa Vista atravessou petição informando, em síntese, que o procedimento de precatórios para recebimento de honorários deveria ter como pólo ativo o Município de Boa Vista e não pessoalmente os procuradores.

Prosseguiu asseverando que a lei da Procuradoria do Município de Boa Vista, desde 2008, criou o Fundo Especial da Procuradoria, no qual deveriam ser depositados todos os valores a título de honorários. Mencionou, ainda, que dos valores depositados 50% (cinquenta por cento) deve ser rateado e 50% (cinquenta por cento) deveria permanecer no fundo, destinado ao aperfeiçoamento técnico dos procuradores.

Ao final requer o ente municipal:

- 1) que seja obstado qualquer pagamento em favor de Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Jonas Ferreira da Silva, Gil Vianna Simões Batista e Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.
- 2) O restabelecimento do pólo ativo do presente precatório ao Município de Boa Vista, com a respectiva comunicação ao ente devedor.

Já nas fls. 81/85, manifestaram-se Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Jonas Ferreira da Silva, Gil Vianna Simões Batista e Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, propugnando pela continuidade do feito para satisfação da dívida.

Às fls. 88/106, o Estado de Roraima requer a revisão dos cálculos no presente precatório, que seja declarada a competência para decidir acerca do pedido do município pelo juiz da execução ou, alternativamente, que o precatório seja anulado, uma vez que os credores seriam partes ilegítimas.

O Ministério Público de 2º Grau em seu judicioso parecer de fls. 110/114 retifica a manifestação de fls. 49/50, no sentido de que seja autorizado o pagamento dos honorários de sucumbência na forma do seu art. 86, ou seja, 50% para a Procuradoria Geral do Município e 50% para o Fundo Especial da Procuradoria.

É o relatório. Decido.

De fato, assiste razão ao ente devedor (Estado de Roraima) ao afirmar que a questão sob análise refere-se acerca da legitimidade ativa no processo executório. Logo, a titularidade do direito ao crédito posto no presente precatório apresenta contorno jurisdicional e matéria de ordem pública devendo, por conseguinte, ser apreciada pelo juízo reitor do feito executivo.

A jurisprudência consolidou este entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES INCIDENTES. COMPETÊNCIA. JUIZ DA CAUSA.

1- *Em sede de execução de sentença mediante precatório, as questões incidentes fogem da alçada do Presidente do Tribunal, sendo competente para resolvê-las o juiz de 1º grau.*

2- *O Presidente do Tribunal, em sede de processamento de requisitório de pagamento, exerce função de natureza administrativa. Não tem competência, portanto, para proferir decisões que envolvam entrega de prestação jurisdicional, mesmo de caráter incidental em litígio.*

3 - *Precedentes jurisprudenciais: REsp nº 50.826-6/SP, Rel. Min. César Rocha; REsp nº 49.340-4, Rel. Min. José de Jesus; REsp nº 2.095-0, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; REsp nº 103.870/SP, REsp. Min. Humberto Gomes de Barros; REsp nº 109.330/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp nº 19.625/SP, Rel. Min. Garcia Vieira; REsp nº 28.554/SP, Rel. Min. Américo Luz, entre tantos outros.*

4 - *Recurso Especial provido.*

(STJ - REsp 189.102/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/12/1998, DJ 15/03/1999, p. 125)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PAGAMENTO. SOBRESTAMENTO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

1. *De conformidade com o enunciado da Súmula n. 311 do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional", podendo ser controlados por mandado de segurança.*

2. *É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que cabe ao Juízo da Execução, quando do cumprimento dos respectivos precatórios, solucionar as questões de natureza jurisprudencial.*

3. *Mandado de Segurança parcialmente concedido.*

(TRF1- MS 2004.01.00.010106-5/DF, Rel. Desembargador Federal Mário César Ribeiro, Corte Especial, DJ p.03 de 27/10/2006)

Vejamos o que estabelece a Súmula nº. 311 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional."

(Súmula 311, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2005, DJ 23/05/2005 p. 371)

Não podemos esquecer, também, o comando exarado no art. 8º da Resolução nº. 09/2011 do egrégio Tribunal Pleno que assim estabelece:

Art. 8.º - *Os atos praticados pelo Presidente do Tribunal nos Precatórios judiciais têm natureza administrativa, sendo-lhe defeso praticar qualquer ato que implique a revisão ou alteração do que foi determinado na decisão exequenda, salvo previsão expressa do Art. 1o-E da Lei nº. 9.494/1997.*

Parágrafo único - *Outras situações serão, obrigatoriamente, examinadas pelo Juízo da execução, a quem os interessados deverão se dirigir.*

De concluir, portanto, que conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais ao Juiz da execução caberá decidir sobre os eventuais incidentes pertinentes ao precatório, inclusive sobre a legitimidade ativa para recebimento dos créditos.

Em face do exposto, determino a remessa do presente precatório ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para apreciação dos incidentes acima relacionados.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

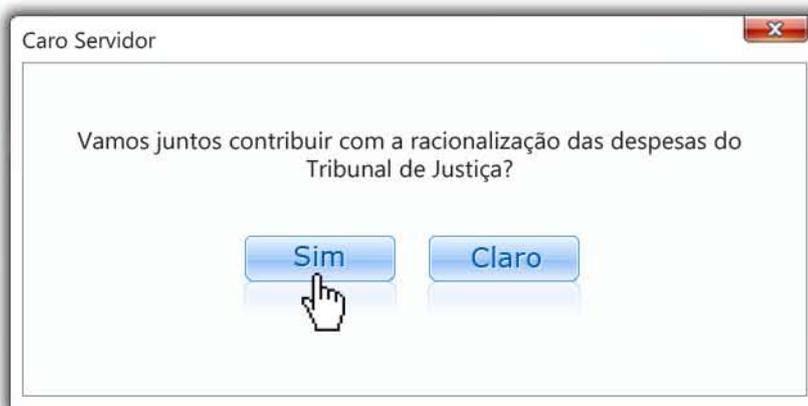
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 16/11/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 023/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças.**ABERTURA:** 06/12/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 02/12/2011.**

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 16.11.2011****Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 19747/2011****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **TREIDE – Treinamentos e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda**, para realização do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**”, no valor de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21652**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	07 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
João Lucio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20602**Origem: Comarca de Caracarái/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Novo Paraíso, Vicinal 21, Itam Vic. 03, Picadão Itam, Baruana Travessão, Petrolina, Vista Alegre, Perimetral Norte e Vila São José/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Períodos:	25 a 27 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 20051/2011**Origem: Fernanda Cantanhede****Assunto: Exoneração.****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19569**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias**

Decisão

1. Tendo em vista a informação de fl. 10-verso, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20909

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho parcialmente o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, em que pese a justificativa apresentada pelo requerente à fl. 07, não restou suficientemente demonstrada a necessidade de seu afastamento por tão longo período, razão pela qual autorizo o pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, o que não impede que o requerente oportunamente demonstre a efetiva necessidade do quantitativo das diárias requeridas.
3. Publique-se e certifique-se.
4. À SGP, para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/17995

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Baixo Rio Brancos/RR
Motivo:	Complemento de diárias, tendo em vista alteração no período de viagem, em virtude das diárias realizadas nos finais de semana e feriados, que possuem valor maior

Período: 09 a 17 de outubro de 2011

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria

Oficial de Justiça

Rosa da Silva

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12779

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Analisar viabilidade de firmar acordo de cooperação técnica com o exército brasileiro para fiscalização da obra do fórum criminal.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fl. 32/32 verso e manifestação da SGA de fl. 36.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a formalização do Convênio para o fornecimento de assessoria técnica, acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia da Construção – Batalhão Simon Bolivar - 6º BEC , para a obra de construção do Fórum Criminal, nos moldes da minuta de fls. 33/35 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/11/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	19747/2011-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Contratação de empresa para realização do Curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a realizar-se nos dias 10 e 11/11/2011, nesta cidade.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 11.830,00
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamentos e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda.
DATA:	Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	17003/2011-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Capacitação de servidores em disciplina do curso de especialização de "Compras Governamentais: Licitações e Contratos Administrativos", oferecido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., a realizar-se nos dias 16 a 19 e 25 de novembro, nesta cidade.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 900,00
CONTRATADA:	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.
DATA:	Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



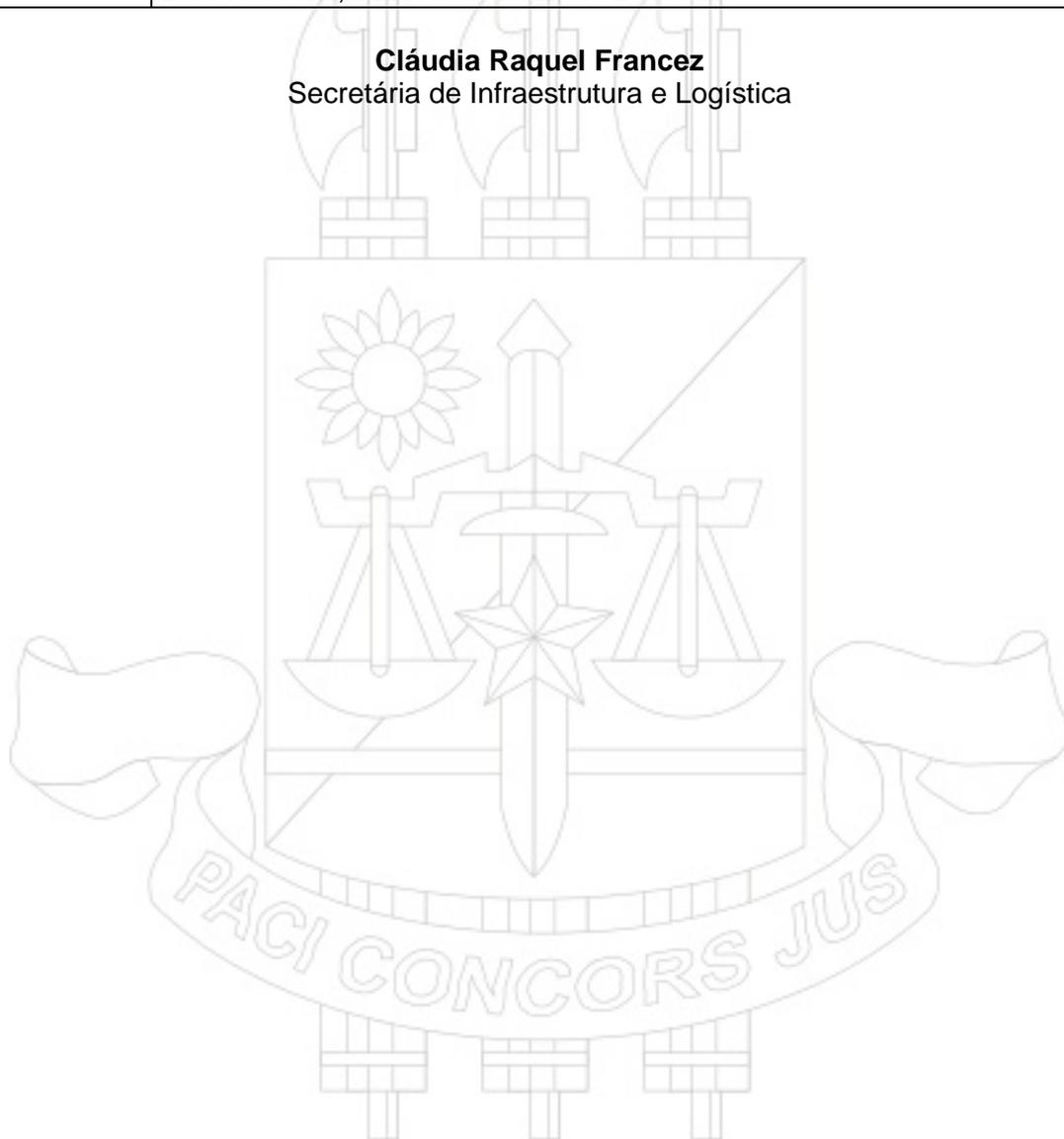
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 16/11/2011

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	13/2011	Referente ao PA nº 2011/19408
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 13/2011 referente materiais diversos classificados como irrecuperáveis, conforme descritos no referido termo.	
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº99.658, de 30.10.1990 , por analogia.	
MOTIVO:	Material classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 17/2011.	
DATA:	Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004766-AM-N: 086	000171-RR-B: 036, 057
006005-AM-N: 079	000172-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023
002869-CE-N: 087	000175-RR-B: 004
007090-DF-N: 075	000180-RR-E: 057
011491-PA-N: 065	000184-RR-A: 147
018198-PE-N: 079	000185-RR-N: 065
079226-RJ-N: 053	000188-RR-E: 050, 089, 090
002501-RN-N: 074	000189-RR-N: 056, 074
000005-RR-B: 050	000190-RR-B: 075
000042-RR-N: 056	000190-RR-N: 116
000051-RR-B: 051	000206-RR-N: 058
000058-RR-B: 155	000208-RR-B: 146
000070-RR-B: 066	000209-RR-N: 068
000074-RR-B: 082, 083	000210-RR-N: 099, 103
000077-RR-A: 095	000213-RR-B: 066, 067, 069
000077-RR-E: 050, 089	000213-RR-E: 084, 088, 089, 090
000079-RR-A: 050, 069, 076	000214-RR-B: 067, 079
000087-RR-B: 079, 096	000215-RR-B: 077
000087-RR-E: 067	000216-RR-E: 087
000090-RR-E: 087	000218-RR-B: 152
000092-RR-B: 087	000220-RR-B: 068
000100-RR-B: 004	000222-RR-N: 035
000101-RR-B: 087, 133	000223-RR-A: 130, 137
000105-RR-B: 072, 085, 091, 141	000223-RR-N: 089
000107-RR-A: 047	000224-RR-B: 067, 075
000112-RR-E: 056	000225-RR-E: 085, 091, 141
000114-RR-A: 067	000226-RR-B: 081
000114-RR-B: 129	000236-RR-N: 065
000118-RR-A: 053	000238-RR-E: 050, 089
000118-RR-N: 145	000238-RR-N: 100
000119-RR-A: 088	000240-RR-B: 081
000120-RR-B: 006	000240-RR-E: 050, 084
000124-RR-B: 127	000246-RR-B: 122, 123, 124
000128-RR-B: 079, 096	000247-RR-B: 055
000131-RR-N: 139	000250-RR-E: 095
000136-RR-E: 090	000254-RR-A: 095, 104
000138-RR-E: 049	000262-RR-N: 062
000138-RR-N: 097	000263-RR-N: 049, 131
000142-RR-B: 088	000264-RR-B: 075
000144-RR-A: 097, 115	000264-RR-N: 001, 005, 067, 084, 088, 089, 090, 135
000144-RR-N: 054	000269-RR-N: 050, 067
000147-RR-B: 096	000270-RR-B: 073
000149-RR-A: 052	000277-RR-A: 073
000149-RR-N: 050, 153	000278-RR-A: 132
000152-RR-N: 118	000287-RR-B: 086
000153-RR-N: 093	000288-RR-A: 052
000155-RR-B: 096, 117, 140, 171	000288-RR-N: 060
000158-RR-A: 063	000295-RR-A: 095
000162-RR-A: 137	000298-RR-B: 088
000165-RR-E: 096	000299-RR-N: 119
000168-RR-E: 103	000303-RR-B: 080
	000305-RR-N: 092
	000309-RR-B: 075
	000312-RR-A: 086

000313-RR-B: 061
 000315-RR-B: 059, 154
 000315-RR-N: 096
 000320-RR-N: 033, 034
 000323-RR-A: 084, 088, 089
 000333-RR-N: 120
 000334-RR-B: 078
 000337-RR-B: 061
 000344-RR-N: 050
 000352-RR-N: 049, 065
 000356-RR-A: 005
 000376-RR-N: 084
 000379-RR-N: 066, 068, 069, 070, 072, 074, 079, 080
 000385-RR-N: 049, 095, 135
 000424-RR-N: 066, 070, 072, 073, 074, 076, 079, 080, 082, 083
 000429-RR-N: 064
 000430-RR-N: 049
 000431-RR-N: 072
 000441-RR-N: 096
 000446-RR-N: 081
 000451-RR-N: 094
 000452-RR-N: 073
 000468-RR-N: 135
 000473-RR-N: 129
 000478-RR-N: 076
 000479-RR-N: 082
 000481-RR-N: 100, 101, 138
 000500-RR-N: 096
 000504-RR-N: 057, 081
 000505-RR-N: 073
 000506-RR-N: 070
 000507-RR-N: 096
 000509-RR-N: 055
 000514-RR-N: 079, 096
 000525-RR-N: 155
 000535-RR-N: 003, 168
 000539-RR-A: 003, 168
 000542-RR-N: 038
 000550-RR-N: 084, 089, 100, 102
 000552-RR-N: 125
 000554-RR-N: 088
 000556-RR-N: 049
 000557-RR-N: 073
 000561-RR-N: 077
 000565-RR-N: 048
 000566-RR-N: 049
 000576-RR-N: 099
 000598-RR-N: 097
 000609-RR-N: 088, 089
 000612-RR-N: 047
 000635-RR-N: 052
 000637-RR-N: 059
 000643-RR-N: 037, 079, 099
 000662-RR-N: 059
 000669-RR-N: 057

000692-RR-N: 057
 000700-RR-N: 003, 087
 000715-RR-N: 117
 000716-RR-N: 159
 130524-SP-N: 066

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Outras. Med. Provisionais

001 - 0015362-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015362-3
 Autor: Antonio Milton Miranda
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0013973-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013973-9
 Autor: B.S.B.S.
 Réu: B.P.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 702.388,89.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015373-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015373-0
 Autor: H.B.B.S.
 Réu: A.L.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.213,60.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Vanessa de Sousa Lopes, Yonara Karine Correa Varela

6ª Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Outras. Med. Provisionais

004 - 0015374-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015374-8
 Autor: C.F.I.
 Réu: A.C.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

005 - 0015376-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015376-3
 Autor: F.-E.T.L.
 Réu: B.V.E.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

006 - 0015357-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015357-3
 Autor: F.C.C.S.
 Réu: J.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2011.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0016428-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016428-1

Autor: R.B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0016430-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016430-7

Autor: A.L.G.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/11/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0016431-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016431-5

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.476,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0016432-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016432-3

Autor: W.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0016433-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016433-1

Autor: W.K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0016434-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016434-9

Autor: F.H.B.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0016435-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016435-6

Autor: A.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.436,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

014 - 0016473-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016473-7

Autor: C.L.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0016441-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016441-4

Autor: E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

016 - 0016429-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016429-9

Autor: M.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0016436-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016436-4

Autor: M.P.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.289,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0016437-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016437-2

Autor: G.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0016438-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016438-0

Autor: A.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0016439-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016439-8

Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0016474-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016474-5

Autor: T.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

022 - 0016475-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016475-2

Autor: S.S.I. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0016476-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016476-0

Autor: A.B.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

024 - 0013968-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013968-9

Réu: Não Informado

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013969-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013969-7

Réu: Alessandro Timoteo Campos

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

026 - 0015369-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015369-8

Réu: Vicente de Figueiredo Macedo

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015371-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015371-4

Réu: Josias Severino Chaves

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0013978-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013978-8

Indiciado: J.F.M.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Liberdade Provisória**

029 - 0015372-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015372-2

Réu: J.F.S.F.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

030 - 0015370-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015370-6

Réu: Frankney dos Santos Castro

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0015375-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015375-5

Réu: C.A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0015356-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015356-5

Indiciado: S.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Adoção**

033 - 0016874-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016874-6

Autor: F.T.M.G. e outros.

Criança/adolescente: D.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

034 - 0016883-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016883-7

Autor: R.B.F. e outros.

Criança/adolescente: S.V.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Autorização Judicial

035 - 0016875-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016875-3

Autor: G.C.B.

Criança/adolescente: L.B.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Cautelar Inominada

036 - 0016878-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016878-7

Autor: R.B.F. e outros.

Réu: M.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Habilitação Para Adoção

037 - 0016876-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016876-1

Autor: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

Tutela

038 - 0016877-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016877-9

Autor: M.K.O.

Criança/adolescente: V.K.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Med. Protetivas Lei 11340**

039 - 0016549-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016549-4

Réu: Sivaldo Evangelista da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016550-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016550-2

Réu: Fabio Junior Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016551-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016551-0

Réu: Fabio Candido de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016552-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016552-8

Réu: Lene Bezerra Martins

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016553-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016553-6

Réu: Felipe Pereira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016554-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016554-4

Réu: Emerson Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016555-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016555-1

Réu: Agenor Loiola Mota

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016556-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016556-9

Réu: Benildo Mesquita Gama

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

047 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Despacho: 01- Cumpra-se integralmente o r. Despacho de fls. 67. Boa Vista-RR, 09/11/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular

da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Arrolamento Sumário

048 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 565, providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar formal de partilha. Boa Vista-RR, 11/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Averiguação Paternidade

049 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Autor: A.G.S.M.

Réu: J.F.A.

Despacho: 01 - Ciente da decisão do E. Tribunal de Justiça. 02 - Cumpra-se a sentença, em sua integralidade. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

050 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 332. Remetam-se os autos à Contadoria, para fins de atualização do débito. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

051 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho: 01 - Expeça-se alvará para levantamento dos valores, atentando-se para o fato de o valor estar depositado em Conta Judicial do Banco do Brasil (fls. 84) e não do Banco Real - Santander. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

052 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Despacho: 01 - Defiro cota Ministerial de fls. 244. Intime-se, pessoalmente, a exequente para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 238/240 e requerer o que lhe aprouver. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Inventário

053 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Autor: Péricles de Almeida Lima e outros.

Réu: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 01- Atendidas as condicionantes estabelecidas na sentença de fls. 243. O cartório cumpra a parte final da sentença. Expeça-se Alvará Judicial em nome dos herdeiros. A quota parte da menor deverá ser depositada em conta poupança de titularidade da infante, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de Alvará Judicial. Após, o inventariante preste conta nos autos. 03- Cumpra-se. 04- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 11/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

054 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Autor: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 252. Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

055 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. A causídica OAB/RR 509 para informar a inventariante para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 10/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

056 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenildo Cássio de Souza

Réu: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 1. O Cartório cumpra o item "02" de fls. 200. 2. Após, aguarde-se audiência. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenandro Deodato de Aquino, Suely Almeida

057 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. A douta acusídica OAB/RR 171-B para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 10/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

058 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: Analisando detidamente os autos verifico que existem algumas irregularidades a serem sanadas. Primeiramente, a inventariante junte aos autos os documentos pessoais dos herdeiros Cecília Rego de Souza, Marieta Bastos Rego Cavalcante e Paulo Roberto (filho do irmão pré-morto Mariano Rego). Em seguida, esclareça a inclusão de Maria Ferreira Rego, tendo em vista o documento de fls. 61. Por fim, citem-se os herdeiros Franciscos de Assis Rego, Arinete, Cloves, Clevison, Sérgio, Fabio, Cleison, José Raimundo Rego Junior e Paulo Roberto, por edital, nos termos do art. 999 do CPC. Por derradeiro, dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 245/272. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

059 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A douta causídica OAB/RR 315-B, para informar, digo, comparecer em cartório para receber guia de depósito judicial. Boa Vista-RR, 10/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

060 - 0015417-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015417-5

Autor: Marinalva Cavalcante dos Santos

Réu: Espólio de Josefa Correa Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. A causídica OAB/RR 288, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 10/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

061 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. A causídica OAB/RR 313-B, para informar ao inventariante comparecer neste cartório para assinar e

receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 10/11/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista Albuquerque Alencar

Procedimento Ordinário

062 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR para manifestar-se se ainda possui interesse na realização da penhora on line, via BACENJUD. Caso haja interesse, informe o CNPJ da empresa MGM Gráfica, para que seja dado prosseguimento à execução. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

063 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Separação Consensual

064 - 0157397-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157397-5

Autor: C.A.D.R. e outros.

Despacho: 01 - Defiro fls. 101. Renove-se a carta precatória, com as informações prestadas. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

065 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.L. e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 547/548; II. Lavre-se o termo de penhora; III. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

066 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Tendo em vista a restrição coonstante na fls. 317 esta devidamente informada com o numero do processo, nome do juiz, órgão judiciário, não há de se falar em impossibilidade de saber se foi ou não este juízo que realizou a restrição; II. Motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 351; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se há interesse na restrição realizada, sob pena de reputar a desistência dela; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0091865-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091865-7

Autor: Pavicon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I,. Defiro o pedido de fls. 134; II. Ao cartório para as devidas providências; III. após, cumpra-se o despacho de fls. 130; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes

068 - 0091973-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091973-9

Autor: Gn Cavalcante e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 152, tendo em vista que não obstante tal pedido ter que ser realizado perante a Diretoria Geral, é de incumbência do exequente; II. Cumpra-se a decisão de fl. 151; III. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

069 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

Autos nº 010 04 093109-8 (embargos do devedor)DECISÃO Cuidam estes autos de embargos do devedor, no qual já existe sentença com trânsito em julgado (fls. 129/131 e 161), determinando o pagamento do valor devido pelo Estado de Roraima, apurado pela Contadoria Judicial (R\$ 214.431,59). Às fls. 138/139 o devedor - Estado de Roraima - anuiu com o valor pleiteado e com a sentença proferida, a qual foi processada em segundo grau de jurisdição por força do reexame necessário. Com o retorno dos autos da instância superior, o executado reiniciou a discussão sobre o valor do débito, com o qual já havia auído (fls. 165/167). Às fls. 175/179 foi determinada a juntada da sentença, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos principais e o arquivamento destes embargos. Em que pese à determinação acima, as partes continuaram a peticionar nestes autos de embargos (fls. 181/193-A, 195/203 e 225/228). Veja-se que o devedor foi instado a se manifestar sobre a existência de débitos dos credores, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ (fls. 194) e informou a necessidade de carga dos autos para saber se o Estado devia alguma coisa e para quem, além de informar a necessidade dos números dos CPF dos credores Maria Nereu Silva de Souza, José Carlos da Silva, Silvano Ferreira e Irene da Silva Vieira (fls. 195/196). Por fim, na petição de fls. 225/228, o Estado de Roraima pede a nulidade da execução sob o argumento de que não existe processo de execução contra a Fazenda Pública, nos moldes do art. 730 do CPC, devendo o processo ser extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É o relatório. Conforme dito acima, por duas vezes foi determinado o desentranhamento das peças na qual se pede o pagamento da quantia complementar e a sua juntada nos autos da execução. Até a presente data a Serventia Judicial não cumpriu com o que fora determinado, nem justificou a demora, urgindo que seja sanado o defeito. Nada obstante é imperioso que se verifique que o Estado de Roraima, ora devedor, vem tentando tumultuar o que resta do processo executório, ora tentando rediscutir o valor da dívida (fls. 165/167), ora alegando nulidade do processo (fls. 195/196; 225/228). Isso se afirma porque a sentença que reconhece a dívida transitou em julgado (fls. 161) e, antes mesmo da análise do reexame necessário, o devedor concordou com o valor devido (fls. 138/139). A fim de melhor se compreender o que ocorre neste caso, imperioso que se faça um relato dos fatos: A - o Sr. Domingos Moreira da Silva e outros, ajuizaram a ação de conhecimento em face do Estado de Roraima, ação essa que recebeu o número 010.01.003943-5. B - Com o trânsito em julgado da sentença de mérito, o pedido de execução começou a ser processado naqueles autos e quando isso foi percebido, foi determinado o desentranhamento das peças e a autuação como execução contra a Fazenda Pública, C - o processo executivo formado com as peças desentranhadas do processo de conhecimento levou o nº 010.09.224427-5, o qual foi extraviado, quando feita a carga ao Advogado dos credores e foi determinada a sua reconstituição. D - Os embargos do devedor, que já estão finalizados, levaram o número 010.04.093109-8. E - Houve o pagamento suplementar do valor incontroverso, por meio dos autos do Precatório nº 016/2006, precatório este já arquivado em 05 de novembro de 2007. F - Está pendente de pagamento a quantia de R\$214.431,59 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizada à fl. 194. Portanto, existe feito executivo autuado em apartado (nº 010.09.224427-5), cuja reconstituição fora determinada. Tanto existe o processo de execução, que a Fazenda Pública foi citada e chegou a pagar o valor incontroverso, por meio de Precatório Complementar nº 016/2006. Ora, se não houvesse processo executivo o precatório não teria sido aceito por falta de peças essenciais, como, por exemplo, o mandado de citação com a respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça. O tumulto alegado pela Fazenda Pública decorre dos atos das partes, que insistem em peticionar em processos findos, como por exemplo, nos autos da ação de conhecimento e nestes autos de embargos do devedor. Mas isso não inviabiliza o crédito, já que reconhecido por

sentença transitada em julgado, da qual o devedor abriu mão do prazo recursal, inclusive. Para a regularização do processo de execução e o pagamento do valor devido em sentença, basta o desentranhamento das peças que foram juntadas erroneamente neste processo e as suas juntadas nos autos da execução. E isso já foi determinado, como dito no início, mas ainda não foi cumprido pela Serventia Judicial. Com essas considerações, determino o cumprimento imediato do despacho de fls. 179, com o desentranhamento de todas as peças existentes, a partir da fl. 181, inclusive desta decisão e as suas juntadas aos autos da execução de nº 010.09.224427-5, renumerando-se as folhas, com o cancelamento das numerações anteriores. Feito isso e considerando que já existe a informação dos números dos CPF dos credores (fls. 206/210), solicitados pela Fazenda Pública (fls. 195/197), dê-se vista dos autos de execução ao Estado de Roraima, pela derradeira vez, para manifestação, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem resposta, extraia-se o Precatório, relativamente ao valor restante (R\$214.431,59), conforme atualização de fls. 184. Por ora, deixo de condenar o devedor por litigância de má-fé, considerando que a parte credora contribuiu para o tumulto processual, ao perder o processo executório do qual tinha carga e por continuar a pedir atos executivos no processo dos embargos do devedor. Arquivem-se, definitivamente, estes autos de embargos do devedor. Int. Boa Vista, 11 de novembro de 2011. (ae) Juíza Elaine Cristina Bianchi
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.

Réu: M.T.C.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a cartidão de fls. 252; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

071 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gilzete Sérgio da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 140; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 243; II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 251/252; III. Intime-se o executado para, no prazo legal opor embargos; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

073 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 367; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

074 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Garibaldi Menezes Pinheiro

I. Defiro o pedido de fls. 230; II. Suspenda-se o presente feito pelo período requerido; III. Transcorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

075 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique o Cartório a tempestividade da apelação de fls. 379/404; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Exec. C/ Fazenda Pública

076 - 0224427-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224427-5

Exequente: Domingos Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Autos n 010 04 093109-8 (embargos do devedor) DECISÃO Cuidam estes autos de embargos do devedor, no qual já existe sentença com trânsito em julgado (fls. 129/131 e 161), determinando o pagamento do valor devido pelo Estado de Roraima, apurado pela Contadoria Judicial (R\$ 214.431,59). Às fls. 138/139 o devedor - Estado de Roraima - anuiu com o valor pleiteado e com a sentença proferida, a qual foi processada em segundo grau de jurisdição por força do reexame necessário. Com o retorno dos autos da instância superior, o executado reiniciou a discussão sobre o valor do débito, com o qual já havia anuído (fls. 165/167). Às fls. 175/179 foi determinada a juntada da sentença, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos principais e o arquivamento destes embargos. Em que pese à determinação acima, as partes continuaram a peticionar nestes autos de embargos (fls. 181/193-A, 195/203 e 225/228). Veja-se que o devedor foi instado a se manifestar sobre a existência de débitos dos credores, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ (fls. 194) e informou a necessidade de carga dos autos para saber se o Estado devia alguma coisa e para quem, além de informar a necessidade dos números dos CPF dos credores Maria Nereu Silva de Souza, José Carlos da Silva, Silvano Ferreira e Irene da Silva Vieira (fls. 195/196). Por fim, na petição de fls. 225/228, o Estado de Roraima pede a nulidade da execução sob o argumento de que não existe processo de execução contra a Fazenda Pública, nos moldes do art. 730 do CPC, devendo o processo ser extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É o relatório. Conforme dito acima, por duas vezes foi determinado o desentranhamento das peças na qual se pede o pagamento da quantia complementar e a sua juntada nos autos da execução. Até a presente data a Serventia Judicial não cumpriu com o que fora determinado, nem justificou a demora, urgindo que seja sanado o defeito. Nada obstante é imperioso que se verifique que o Estado de Roraima, ora devedor, vem tentando tumultuar o que resta do processo executório, ora tentando rediscutir o valor da dívida (fls. 165/167), ora alegando nulidade do processo (fls. 195/196; 225/228). Isso se afirma porque a sentença que reconhece a dívida transitou em julgado (fls. 161) e, antes mesmo da análise do reexame necessário, o devedor concordou com o valor devido (fls. 138/139). A fim de melhor se compreender o que ocorre neste caso, imperioso que se faça um relato dos fatos: A - o Sr. Domingos Moreira da Silva e outros, ajuizaram a ação de conhecimento em face do Estado de Roraima, ação essa que recebeu o número 010.01.003943-5. B - Com o trânsito em julgado da sentença de mérito, o pedido de execução começou a ser processado naqueles autos e quando isso foi percebido, foi determinado o desentranhamento das peças e a autuação como execução contra a Fazenda Pública, C - o processo executivo formado com as peças desentranhadas do processo de conhecimento levou o nº 010.09.224427-5, o qual foi extraviado, quando feita a carga ao Advogado dos credores e foi determinada a sua reconstituição. D - Os embargos do devedor, que já estão finalizados, levaram o número 010.04.093109-8. E - Houve o pagamento suplementar do valor incontroverso, por meio dos autos do Precatório nº 016/2006, precatório este já arquivado em 05 de novembro de 2007. F - Está pendente de pagamento a quantia de R\$214.431,59 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizada à fl. 194. Portanto, existe feito executivo autuado em apartado (nº 010.09.224427-5), cuja reconstituição fora determinada. Tanto existe o processo de execução, que a Fazenda Pública foi citada e chegou a pagar o valor incontroverso, por meio de Precatório Complementar nº 016/2006. Ora, se não houvesse processo executivo o precatório não teria sido aceito por falta de peças essenciais como, por exemplo, o mandado de citação com a respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça. O tumulto alegado pela Fazenda Pública decorre dos atos das partes, que insistem em peticionar em processos findos, como por exemplo, nos autos da ação de conhecimento e nestes autos de embargos do devedor. Mas isso não inviabiliza o crédito, já que reconhecido por sentença transitada em julgado, da qual o devedor abriu mão do prazo recursal, inclusive. Para a regularização do processo de execução e o pagamento do valor devido em sentença, basta o desentranhamento das peças que foram juntadas erroneamente neste processo e as suas juntadas nos autos da execução. E isso já foi determinado, como dito no início, mas ainda não foi cumprido pela

Serventia Judicial. Com essas considerações, determino o cumprimento imediato do despacho de fls. 179, com o desentranhamento de todas as peças existentes, a partir da fl. 181, inclusive desta decisão e as suas juntadas aos autos da execução de nº 010.09.2244427-5, renumerando-se as folhas, com o cancelamento das numerações anteriores. Feito isso e considerando que já existe a informação dos números dos CPF dos credores (fls. 206/210), solicitados pela Fazenda Pública (fls. 195/197), dê-se vista dos autos de execução ao Estado de Roraima, pela derradeira vez, para manifestação, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem resposta, extraia-se o Precatório, relativamente ao valor restante (R\$214.431,59), conforme atualização de fls. 184. Por ora, deixo de condenar o devedor por litigância de má-fé, considerando que a parte credora contribuiu para o tumulto processual, ao perder o processo executório do qual tinha carga e por continuar a pedir atos executivos no processo dos embargos do devedor. Arquivem-se, definitivamente, estes autos de embargos do devedor. Int. Boa Vista, 11 de novembro de 2011. (ae) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Execução Fiscal

077 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para cumprir na íntegra a decisão de fls. 291/295; II. Int. Boa Vista-RR, 09/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

078 - 0122177-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122177-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora Correa de Alencar

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rodrigo de Freitas Correia

Petição

079 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Estado de Roraima para que, em cinco dias, emende a inicial de cumprimento de sentença, observando o que preceitua o art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatiary Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

080 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 437, observando o valor informado à fl. 440; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0125110-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125110-5

Autor: Vicente de Paula Ramos Lemos

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 168; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que em 48 horas, devolva o mandado de fl. 167, devidamente cumprido; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas

082 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para contrarrazões; II. Após, cumpra-se o item IV da decisão proferida na fl. 177; III. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

083 - 0193829-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

084 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Defiro o pedido de fls. 273v; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Observe que, caso necessário, defiro, desde já, o uso de força policial; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

085 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: As custas recolhidas refere-se a mandado pretérito de fls. 122 e 123 dos autos que restou infrutífera, pague-se as custas, intime-se pessoalmente o autor para recolher em 48h sob pena de extinção do feito. Em sentido positivo realize a citação no endereço de fls. 119 dos autos, eis que o mandado em endereço diverso foi ineficaz. Após, seja os autos conclusos, após o transcurso de um dos prazos retro. BV., 11/11/11. Juiz Erasmo Hallysson- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

086 - 0159860-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/11/2011.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Cumprimento de Sentença

087 - 0005363-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005363-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: M V Carlos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER AS DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, REFERENTE À PENHORA. BV., 11/11/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho,

Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

088 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Autor: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

089 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0101753-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101753-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sueli da Silva Leitao

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

091 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a certidão de fls. 136. Boa Vista, 09/11/2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

092 - 0105351-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 10/11/2011.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

7ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

093 - 0173396-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173396-7

Autor: Andreson Silva Melo

Réu: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo

Despacho: Intime-se o Sr. Andreson Silva Melo, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE, para que se manifeste sobre o falecimento do então inventariante, Sr. Teodoro Melo, manifestando se tem interesse no prosseguimento do feito e se este deixou sucessores. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 07 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

094 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

095 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINA CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, João Gabriel Costa Santos, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Roberto Guedes Amorim

096 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Digam as partes, no prazo sucessivo de dois dias, acerca da manutenção da data da audiência. Após, voltem conclusos com urgência.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontie Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

097 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu CARLOS ALBERTO DE SOUZA para dar cumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º, da Lei 8906-94, em cinco dias (fl. 1361). (...) 11/11/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Inquérito Policial

098 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e meio cruel, na forma tentada, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, do CP.(...)Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II, do CP, diminuo a pena base em 1/3(um terço), ou seja, em 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em razão do iter criminis percorrido pelo réu, fixando-a definitivamente em 10(dez) anos e 08(oito) meses de reclusão, em face da inexistência de causas de aumento de pena a serem aplicadas...Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução de pena, encaminhando-se ao Juízo da Terceira Vara Criminal desta Comarca. Declaro a perda da arma em favor da União. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Publicada em Plenário do Tribunal Júri, aos 10 dias do mês de novembro de 2011, às 20h55min, saindo o MP, o réu e seus advogados intimados. Intime-se a vítima. Registre-se e Cumpra-se. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Mauro Silva de Castro, Tatiana Cardoso Ribeiro

1ª Vara Militar

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

100 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

101 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Insanidade Mental Acusado

102 - 0002657-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002657-1

Réu: Ricardo da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

103 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Réu: Huarlen de Almeida e outros.

SENTENÇA: (-) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação penal, pra CONCENAR, como de fato CONDENO o acusado JADSON MURILO ALVES DE SOUZA como incurso nas penas do art. 217-A, com incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 226, II, por ser o acusado primo da vítima, e pela ABSOLVIÇÃO do acusado HUARLEN DE ALMEIDA, com fundamento no art. 386 VIII do Código de Processo penal. Determino, em favor de HUARLEN DE ALMEIDA, EXPEDIÇÃO, do competente ALVARÁ DE SOLTURA, para ser cumprido incontinenti. Como consequência jurídica inevitável, passo à dosimetria da pena, nos moldes do art. 68 do Código Penal. DO ACUSADO JADSON MURILO ALVES DE SOUZA. 1ª fase: Culpabilidade: comprovada, sendo sua conduta reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo. Antecedentes Criminais: sem registros

oficiais nos termos considerados pelo STF e STJ. Conduta Social e personalidade sem elementos nos autos para apreciação. Motivos: satisfação da lacisvia, não tendo o réu demonstrado sentimentos para com a vítima, considerado sua tenra idade e seu vínculo para com ela. Circunstâncias: relatadas nos autos. Consequências: as extrapenais importantes e serão consideradas eis que a vítima foi precocemente erotizada bem como sofreu trauma dificilmente superável no decorrer de sua vida. Comportamento da vítima: não facilitou e nem incentivou a ação do réu: JADSON MURILO ALVES DE SOUZA na prática dos crimes. Assim, fixo a Pena Base para o crime de Estupro de Vulnerável, em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. 3ª Fase: não há causa de diminuição de pena. Presente, entretanto, a causa de aumento prevista no art. 226, II do Código Penal, visto que o sentenciado era primo da vítima, motivo pelo qual AUMENTO a reprimenda penal de metade, restando a pena definitivamente fixada em 13 (treze) anos de 03 (três) meses e 07 (sete) dias de reclusão, por violação ao art. 217-A do Código Penal, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal e da Lei 8.072-90. RESTRITIVA DE DIREITOS E SURSIS: Deixo de aplicar ambos os benefícios ao sentenciado vez que o quantum da concenação constitui obstáculo a tal benefício legal. Em face de sua situação econômica, dispendo o acusado ao pagamento das custas processuais. No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração pela ausência de elementos para aferição do quantum de indenização. Ademais, o crime é anterior a mudança da Lei, que neste aspecto é material, o que viabiliza sua aplicação por ser mais gravosa ao sentenciado. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. O acusado JADSON MURILO ALVES DE SOUZ respondeu, a toda Instrução Criminal, em cárcere, e não vejo razão para que seu status liberto tis seja alterado. Por essa razão, deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantenh-o-o na prisão onde se encontra. Como fundamento em favor da impossibilidade de sentenciado apelar em liberdade, acresço a transcrição do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, proferido em sede de pedido de -Habeas Corpus- nº 0010.06.005765-9: HAEBAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO, REVEL DURANTE TEMPO CONSIDERÁVEL. COMETIMENTO DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. ART. 12, CAPUT DA LEI DE TÓXICOS. NÃO CONCESSÃO DE DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COSNTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. O simples fato de o paciente ter permanecido solto durante a instrução criminal não obsta a negativa ao apelo em liberdade, se evidenciado, na ocasião em que proferida a sentença condenatória, pelo menos um requisito da segregação preventiva. 2. A decisão guerreada está de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90 c/c os arts. 594 do CPP e 35 da Lei nº 6.368/76, com observância indiscutível do insculpido no art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional. A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula STJ 09). (Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis). Por todas essas razões e com fincas na Súmula n.º 09 do Superior Tribunal de Justiça, reafirmo a decisão de negar o direito do réu apelar em liberdade, mantenho-o na prisão onde se encontra, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado desta Sentença: 1- Lance-se o nome do acusado JADSON MURILO ALVES DE SOUZ no rol dos culpados. 2- Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3- Expeça-se guia para execução da pena; 4- Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima., determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, ao representante legal da vítima Maria Gabriela Alves de Souza ou a seus familiares. Expeça-se Alvará de Soltura relativo ao acusado Huarlen de Almeida, diante de sua absolvição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

104 - 0012279-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012279-2

Indiciado: R.O.P. e outros.

Despacho Judicial: "INTIME-SE o advogado da ré THÂNIA SANTOS DE SOUZA para apresentar defesa prévia no prazo legal". Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

105 - 0154358-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154358-0

Réu: Jodemilson de Souza e outros.

Decisão: Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOSÉ LARANJEIRA SÁ FILHO, por conveniência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e a para assegurar a aplicação da lei penal, com fianças no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Diligências necessárias. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

106 - 0004800-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004800-5

Réu: Luciana da Silva Jonas

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004802-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004802-1

Réu: Cecília Tarciana Braga Colares

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0004803-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004803-9

Réu: Cleidiane Vieira e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o dispositivo no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem cutas. Cientifique-se o MP. APós, archive-se. P.R.I.C. BV, 10 de novembro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004804-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004804-7

Réu: Elcy Francisco de Souza

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0004805-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004805-4

Réu: Gleidyane Rarris da Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0004806-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004806-2

Réu: Jane Fernandes Ribeiro

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0004807-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004807-0

Réu: Francinete Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0004808-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004808-8

Réu: Clarice Menezes Viana

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004809-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004809-6

Réu: Edith Caetano

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

115 - 0194596-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa

Intime-se o Advogado do acusado para apresentação de memoriais finais, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

116 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

INTIME-SE O ADVOGADO, VIA DPJ, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

117 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Sentença: (...) Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a DENÚNCIA, para:a)ABSOLVER, como de fato e direito ABSOLVO os acusados ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA e IVAN DA SILVA CIRILO, da imputação contra eles feita com a denúncia e referente ao artigo 35, da Lei 11.343/06;b)CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a ambos os acusados pelos delitos previstos nos artigos 33, -caput- da Lei 11.343, de 2.006.Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:-O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.-DO ACUSADO ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, -caput-, da Lei 11.343/06: Sobre as diretrizes do artigo 42 já mencionado, examinando o caso concreto, tem-se:Natureza do material apreendido:(...)IIIDO MATERIAL. À perita foi entregue uma (01) garrafa plástica transparente, tipo -pet-, com capacidade para 600 ml, acondicionando substância pulverulenta esbranquiçada, com 526,7g (quinhentos e vinte e seis gramas e sete decigramas) de massa bruta.IV DO RESULTADO.As amostras extraídas do material descrito no item II (DO MATERIAL) resultaram POSITIVAS para a substância entorpecente cocaína, presente na espécie vegetal Erythroxylum coca Lamarck, estando o seu uso proscrito em todo Território Nacional, por causar dependência física e/ou psíquica, de acordo com a portaria de nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.(...)--O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: criteriosa diligência policial a fim de chegar ao acusado como sendo traficante de drogas ilícitas e de uso proscrito no país. Ascircunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a.repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, em relação ao delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.Em obediência ao disposto no artigo 59 do Código Penal, considero:Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar. ntecedentes: com registros penais. Conduta social: poucos elementos foram coletados para aferir. Personalidade: Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do acusado, razão pela qual deixo de mensurá-la. Motivos: do delito é identificável pelo próprio tipo. Circunstâncias: lhes são amplamente desfavoráveis diante da elevada quantidade de drogas apreendidas, e ainda frente a sua natureza (cocaína). Consequências: são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu. vista das circunstâncias já analisadas individualmente, observando o sistema trifásico, em desfavor .em desfavor do acusado ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, fixo-lhe as reprimendas do seguinte modo: 1ª Fase: Pena base: 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada um pouco acima do mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Sem agravantes. Sem atenuantes, haja vista a negativa de autoria por parte do acusado. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. De igual forma não há falar em diminuição da pena. Deste modo, torno a pena do acusado ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA,para o delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa a, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos. DO ACUSADO IVAN DA SILVA CIRILO, PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, -caput-, da Lei 11.343/06: Sobre as diretrizes do artigo 42 já mencionado, examinando o caso concreto, tem-se: Natureza do material apreendido: 01 (uma) garrafa pet, 600ml, contendo aparentemente cocaína; 01 (um) aparelho celular Motorola, W 231. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: criteriosa diligência policial.As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado IVAN DA SILVA CIRILO,em relação ao delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Em obediência ao disposto no artigo 59 do Código Penal, considero: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes: com registros penais. Conduta social: poucos elementos foram coletados para aferir. Personalidade: Poucos elementos se coletaram s.obre a personalidade do acusado, razão pela qual deixo de mensurá-la. Motivos: do delito é identificável pelo próprio tipo. Circunstâncias: lhes são amplamente desfavoráveis diante da elevada quantidade de drogas apreendidas, e ainda frente a sua natureza (cocaína). Consequências: são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a

situação econômica do réu. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado IVAN DA SILVA CIRILO, fixo-lhe as reprimendas do seguinte modo: 1ª Fase: Pena base: 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada pouco acima do mínimo, devidamente justificada na análise do art. 59 do Código Penal e com base no art. 42 da Lei 11.343/2006. 2ª Fase: Não existem circunstâncias agravantes e nem atenuante. Reconheço a confissão em seu favor. Entretanto deixo de valorá-la vez que o instituto da delação premiada traz em seu bojo a confissão. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Por força do disposto no artigo 41 da Lei 11.343/06, declaro em favor do acusado IVAN DA SILVA CIRILO, a redução de 1/2 (metade), fixando, assim 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias multa. Deste modo, torno a pena do acusado IVAN DA SILVA CIRILO, para o delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias multa, no valor de 1/30 avos do salário vigente a época dos fatos. Regime de pena/ restritiva de direito/ sursis/ recuso em liberdade. No que diz respeito ao acusado IVAN DA SILVA CIRILO, fixo o regime aberto de cumprimento de pena, tendo em vista ser o réu primário e possuidor de bons antecedentes e o quantum de pena definitivamente fixada ser inferior a 04 (quatro) anos. O regime se coaduna com o artigo 33, § 2º, -c-, c/c § 3º do Código Penal. Cabível, na hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, do Código Penal, visto que a pena não é superior ao patamar de 04 (quatro) anos, o crime foi praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa e todas as condições do artigo 59, do Código Penal são favoráveis ao réu, sendo que ele não é reincidente. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser especificada pelo juízo da execução criminal, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, vigente à época dos fatos, a ser revertida a uma instituição beneficente, também indicada pelo juízo da execução criminal, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal. Fica assim o réu IVAN DA SILVA CIRILO condenado às em 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída p.or prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme acima especificado, e ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentos) dias-multa, no patamar mínimo legal, nos termos do artigo 33, caput e § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006. O regime inicial de cumprimento da pena imposta ao acusado, a saber, ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, será o inicial fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito em razão da pena fixada suplantar o máximo previsto no artigo 44, I, do CP. Igualmente, pelo mesmo motivo, incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal. Considerando que o réu ÉRICO MURILO SALDANHA SILVA, respondeu ao processo preso, nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o di.reito da Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontra, tendo em vista que existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com exceção do acusado IVAN DA SILVA CIRILO, pois sua pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito. Fundamentando este aspecto da decisão, o ensinamento dos Tribunais deste país: Jurisprudência - Prisão na Sentença Condenatória - Admissibilidade. -HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PÁCVIENTE QUE ESTEVE EM LIBERDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Mesmo que o agente haja permanecido solto durante a instrução criminal, admite-se a denegação do direito da apelar em liberdade quando presente qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP (...)- (STF, HC 86065/SP, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, j. em 15.12.05, DJ de 17.03.06, p. 16). HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO, REVEL DURANTE TEMPO CONSIDERÁVEL. COMETIMENTO DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. ART. 12, CAPUT DA LEI DE TÓXICOS. NÃO CONCESSÃO DE DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1º simples fato de o paciente ter permanecido solto durante a instrução criminal não obsta a negativa ao apelo em liberdade, se evidenciado, na ocasião em que proferida a sentença condenatória, pelo menos um requisito da segregação preventiva. 2ª A decisão guerreada está de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90 c/c os arts. 594 do CPP e 35 da Lei nº 6.368/76, com observância indiscutível do insculpido no art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional. A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula STJ 09).

(Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis). Os acusados estão condenados a lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; Expeçam-se guias para execução definitiva das penas. d) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado: O perdimento dos seguintes objetos, em favor da União, pois da prova clara ficou que eles representam frutos da atividade criminosa do tráfico de drogas, havendo, portanto, nexo de causalidade entre eles, a apreensão e os crimes praticados, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado e apreendidos: 01 Um celular da marca Motorola. e R\$ 10,00 (dez reais). Dar ciência ao FUNAD dos bens declarados perdidos. A destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2.011. Ricardo Fabrício Seganfredo, Juiz Substituto auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

118 - 0002638-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002638-1

Réu: Quelson Lopes da Silva

INTIME-SE O ADVOGADO SO RÉU (FL. 60), VIA DIÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

119 - 0003555-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003555-6

Réu: Elias Maciel do Nascimento

INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ELIAS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA TAMBÉM APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS NO MESMO PRAZO.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djagir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

120 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

121 - 0160821-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160821-9

Sentenciado: Francisco de Sousa Lima

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0207684-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

124 - 0213295-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213295-9

Sentenciado: Raimundo Nonato da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

125 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Execução Penal

126 - 0001062-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001062-5
Sentenciado: Felipe Soares de Souza
Decisão: Regressão de regime.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

127 - 0059250-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059250-4
Réu: Felix da Costa Paiola e outros.
Homologo a desistência das testemunhas formulada pela acusação às fls. 241 (...) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento (...) Notifique-se MP, bem como o Advogado de defesa, via DJE, na oportunidade para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das testemunhas que não foram localizadas; Cumpra-se.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

128 - 0059373-14.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059373-4
Réu: Etevaldo Alves Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) determino o agendamento de data para realização de audiência de instrução e julgamento (...) Requisite-se ao DESIPE a apresentação do réu, dando-lhe ciência do dia e hora da audiência; Notifique-se MP e DPE. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0164581-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164581-5
Indiciado: A. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Vista às partes para alegações finais. Cumpra-se.
Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

130 - 0208574-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208574-4
Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior
Sentença: Julgada procedente a ação. Isto posto, condeno Tito Aurélio Leite Nunes Júnior nas penas do art. 299, parágrafo único, do CP.(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo.(...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal.(...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal, arquivando-se estes autos."
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

131 - 0218460-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218460-4
Réu: Luiz Pereira dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação. "
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

132 - 0449716-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449716-0
Réu: J.S.R.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 12:30 horas.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

133 - 0000822-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000822-3
Réu: A.P.B.J.
(...) Entendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária (...)determino o agendamento de data para realização de audiência de instrução e julgamento (...) Intime-se o réu; Notifique-se o MP, bem como o Advogado de defesa, via DJE. Cumpra-se.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Inquérito Policial

134 - 0177607-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177607-3
Réu: Roseane da Silva
(...)Determino a suspensão do processo e do curso prescricional,na forma do art. 366 do Código Penal. Consoante Súmula 415 do STJ, defino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos,conforme art. 109, IV, do CP a contar desta data. Publique-se e registre-se. Devolvendo-se os autos ao juízo de origem. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

135 - 0135623-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135623-3
Indiciado: J.S. e outros.
Homologo a desistência da testemunha Alzenir (...) Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (...) Notifique-se o MP, bem como o Advogado de defesa, via DJE. Cumpra-se.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

136 - 0068102-29.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068102-6
Indiciado: P.C.
Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Respondendo - 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0078935-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078935-5
Réu: Maria de Fátima da Silva Xavier e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 45 min.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

138 - 0131274-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131274-9
Réu: Igor Dantas Rodrigues
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Designe-se audiência de instrução e julgamento (...) Intime-se MP e a defesa do acusado via DJE. Cumpra-se.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

139 - 0150391-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150391-7
Réu: Marcelo Marques Pereira
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 35 min.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

140 - 0186708-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186708-6
Réu: Mario Airtton Pascoal
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 40 min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes Ambientais

141 - 0180803-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180803-1
Réu: Jose Bezerra de Alencar e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE

NOVEMBRO DE 2011 às 09h 55 min.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Inquérito Policial

142 - 0002778-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002778-7

Réu: R.B.A.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado ROBSON BARROS ALMEIDA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. PRIC. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015507-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015507-3

Indiciado: J.E.S.S.

Final da Decisão: "(...) Entendo que a autoridade policial tem o dever de seguir os parâmetros da Lei, sendo que no caso em tela o valor mínimo da fiança seria o valor de um salário mínimo podendo ser reduzido até 2/3 se houver justificativa. Ocorre que a autoridade policial arbitrou a título de fiança o valor de 100,00 (cem reais), sem qualquer justificativa, portanto abaixo do valor mínimo que é de 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Ademais, existe previsão legal (art. 340, I, do CPP) que a fiança será reforçada em casos em que a autoridade tenha arbitrado um valor insuficiente, conforme ocorreu nos presente autos. Em face do exposto, determino que o Indiciado complemente a fiança. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

144 - 0190285-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190285-9

Indiciado: P.M.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, IV, Código Penal, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Procedim. Investig. do Mp

145 - 0220377-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220377-6

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

"Despacho: Nomeio o advogado Dr. Fábio Martins, para atuar nestes autos como advogado do réu e fixo desde já 10 (dez) salários mínimos a serem pagos como honorários advocatícios. Designo o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 09h20min para audiência de interrogatório. Intimem-se o advogado Dr. Fábio Martins, via DJE. Intimem-se o réu e o MP. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

146 - 0147631-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147631-2

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

[...]Assim, comprovada a materialidade e autoria dos delitos e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA nas penas dos crimes do art. 303, parágrafo único, do CTB, por duas vezes, na forma do art. 70 do CP, art. 306 do CTB, bem como arts. 329 e 331, ambos do CP. [...] Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, designado para o Mutirão Criminal Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

147 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 11:10 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

148 - 0006018-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006018-2

Réu: E.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0009593-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009593-1

Réu: W.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0002775-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002775-3

Réu: A.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

151 - 0003719-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003719-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Regivaldo Araújo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

152 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Despacho: Despacho, digo, nomeio o Dr. Gerson Coelho para fazer a defesa do réu e fixo honorários em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se o nobre advogado por DJE. Após, vista e nova data. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

153 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Despacho: 1- Considero preclusa a manifestação do advogado. 2- Novas data para sessão de julgamento. 3- Intime-se o réu (fl.352). 4- Intimem-se as testemunhas Milena Castro de Souza, Jesus Nazareno Laranjeira, José Arimathea Garcia e José Maria do Nascimento (fl.362). 5- Ciência ao MP, sobre a sessão designada. 6- Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

154 - 0013423-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013423-5

Réu: Jose Laercio da Costa

Decisão: (...) Nesta senda, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão em Flagrante de JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA. Rejeito os argumentos da defesa preliminar no que concerne a nulidade do interrogatório policial e defiro o requerimento da defesa para que os autos de Inquérito Policial baixem à delegacia de polícia civil a fim de que sejam ouvidos pela autoridade policial o condutor e os Policiais Militares que elaboraram os ROP de fls. 07 e 19 - IP, bem como para que os objetos apreendidos à fl. 07- IP sejam encaminhados para perícia. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais, colhendo-se o endereço do réu. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Apense-se os autos da comunicação de prisão em flagrante e, após, archive-se com baixa (n.º 0010.11.009929-7). P.R.I.C. Expedientes de praxe. Boa Vista, sexta-feira, 11 de novembro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

2ª Vara Militar

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

155 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

JUIZ-MEMBRO 2º TEN QOAPM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SALDANHAes para determinar um decreto condenatório por estelionato ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, votando pela absolvição de RAIMUNDO DO SOCORRO BAHIA MARQUES.(...) DISPOSITIVO Ao final dos trabalhos o Conselho Permanente da Justiça, nos termos do art. 439, alínea "c", do código de processo penal militar brasileiro, julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente absolvição do acusado. Publicada em plenário, ocasião em que os presentes saem intimados. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Demais publicações e intimações de praxe. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, sexta-feira, 11 de novembro de 2011. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. JUIZ-MEMBRO CAP QOPM CÉSAR LEÔNICIO RIBEIRO. JUIZ-MEMBRO CAP QOAPM FRANCIVAL DA SILVA SANTOS. JUIZ-MEMBRO CAP QOABM LUIZ CARLOS PEREIRA. JUIZ-MEMBRO 2º TEN QOAPM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SALDANHA

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Infância e Juventude

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

156 - 0016807-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016807-6

Infrator: D.R.S.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

157 - 0016816-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016816-7

Autor: J.L.G.

Criança/adolescente: A.C.G.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0016818-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016818-3

Autor: A.A.F.

Criança/adolescente: J.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

159 - 0014686-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014686-6

Autor: F.H.B.

Réu: T.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Proc. Apur. Ato Infracion

160 - 0016873-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016873-8

Infrator: M.L.M.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

161 - 0215700-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215700-6

Indiciado: C.G.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAIR GARCIA DE MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

162 - 0193031-61.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193031-4
 Indiciado: E.B.M.
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

163 - 0197827-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197827-1
 Réu: Edson Felipe Nogueira
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

164 - 0221919-06.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221919-4
 Indiciado: R.S.M.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0017173-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017173-4
 Indiciado: N.S.F.J.
 Proferida a sentença nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, e após publicação, acostada à fl. 36, verificou-se haver erro material na sentença. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no RESP. 40.892-MG, conforme referência a Theotônio Negrão em comentário ao art. 463, CPC, que -o trânsito em julgado de sentença de mérito não impede, em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexatidão-. O erro material verificado é corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, ex vi do art. 463, I, do CPC. Assim, emendando a sentença proferida, de ofício, e tão-somente, retifico o erro material quanto ao nome do Investigado, erro que ora sano, declarando a sentença para dela constar corretamente o nome do Investigado como sendo NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR.P.R.I.Boa Vista-RR, 09/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEPVDF c/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

166 - 0007619-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007619-8
 Réu: Jordan Silvestre de Lima
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0011877-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011877-6
 Indiciado: C.P.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008236-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008236-8
 Réu: Reginaldo Brito da Silva
 Audiência ANTECIPADA para o dia 17/11/2011 às 09:30 horas.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

169 - 0009264-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009264-9
 Réu: Glauber Lucio Sousa de Cristo
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2011 às 10:20 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0016548-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016548-6
 Réu: Ozimar Ferreira dos Santos
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

171 - 0016622-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016622-9
 Réu: Francisco de Souza Cruz
 PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para vista dos autos. PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado do ofensor, para vistas dos autos, no prazo legal.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-A: 021
 000124-RR-B: 020
 000193-RR-B: 024
 000200-RR-B: 030
 000245-RR-B: 022, 034
 000248-RR-B: 032
 000260-RR-N: 023
 000303-RR-A: 006
 000372-RR-N: 022
 000451-RR-N: 019
 000519-RR-N: 018
 000535-RR-N: 027
 000566-RR-N: 006
 000570-RR-N: 036
 002308-SE-N: 010
 126504-SP-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001170-48.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001170-5
 Autor: L.T.A.
 Réu: A.G.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.540,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

002 - 0001169-63.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001169-7
 Autor: Maria de Fátima Gomes e Silva
 Réu: Kasinski Administradora de Comercio Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.074,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2011, ÀS 10:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

de22011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001223-63.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001223-4
Autor: K.I.O.S. e outros.
Réu: C.A.M.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

004 - 0000990-32.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000990-7
Autor: Maria do Livramento dos Santos Gomes e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000125-09.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000125-0
Autor: J.M.R.
Réu: E.P.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0001149-72.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001149-9
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me
Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca FIAT, PUNTO FIRE FLEX ELX, ANO 2007, PRATA, PLACA NAZ-6100, CHASSI 9BD11812181011951, RENAVAM 949923958). Executada a liminar, cite-se o (a) réu (é) para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requerer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis: Decreto Lei 911/69. Art. 3º- (...) § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 2o No prazo d§ 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 3o O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 4o A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2o, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Portanto, incumbe à parte autora a indicação de responsável legal para o cumprimento da diligência e recebimento do veículo em questão. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P. R. I. C. Caracaraí/RR, 08 de novembro

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0014120-60.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014120-9
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Estenio José da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0000387-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000387-8
Autor: R.P.S.
Réu: J.R.A.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000252-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000252-2
Autor: T.V.S.L. e outros.
Réu: T.C.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

010 - 0001800-22.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001800-6
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Henrique Rodrigues dos Santos e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

011 - 0014783-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014783-4
Exequente: União
Executado: Abrão Pires Mateus e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

012 - 0014473-03.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014473-2
Autor: P.B. e outros.
Réu: E.F.M.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

013 - 0000743-51.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000743-0
Autor: Almir Alencar
Réu: Lazaro Batista Vieira
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

014 - 0000820-60.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000820-6
Autor: Vadilson Gonçalves da Silva e outros.
Réu: Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Decisão: A teor do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Segubda Instância para o devido processamento e final julgamento. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Intime-se os impetrantes. Ciência ao MP.P.I.R.C.CCI 09.11.2011
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

015 - 0001112-79.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001112-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Francisco Firmino dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

016 - 0000733-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000733-3
Réu: M.O.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

017 - 0000462-95.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000462-7
Autor: Daniel Batista Pereira
Réu: Companhia Energética de Roraima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

018 - 0014634-13.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014634-9
Autor: Marta de Souza Soares
Réu: Moisés de Tal
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

019 - 0001262-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001262-0
Autor: Claro Pereira de Alencar
Réu: Cmt Engenharia Ltda
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. decisão a seguir: 1- Chamo o feito a ordem, evitando inquinar o feito de nulidade e em observância ao art.928, parte final, do CPC, determino a citação do réu para comparecer na audiência designada para o dia 30.11.2011 às 09:00hs.2-Matenho a decisão de fls,64, na íntegra. 3- Expediente necessários, COM URGENCIA. CCI 09.11.2011.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2011 às 09:15 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Procedimento Ordinário

020 - 0000963-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000963-6
Autor: Audenilde Lopes da Silva
Réu: Município de Caracará
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

021 - 0001209-79.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001209-3
Autor: Holanda & Cia Ltda
Réu: Oficiala do Cartório Extrajudicial
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Geraldo João da Silva

022 - 0000606-69.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000606-9
Autor: Vadilson Gonçalves da Silva
Réu: Município de Caracará
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Edson Prado Barros, Frederico Bastos Linhares

Ret/sup/rest. Reg. Civil

023 - 0010624-91.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010624-8
Autor: Enison Cardoso Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

024 - 0000172-17.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000172-4
Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.
Despacho: Ante o exposto e em consonância com parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição e determino a imediata devolução dos seguintes bens: 01(um) teclado, 01(um) mouse e 02(duas) caixas de som que compõe a Elisvaldo Ferreira Pereira, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.Expeça-se Mandado de Restituição. Sem Custas. CCI 10.11.2011.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

025 - 0000665-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000665-5
Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.
Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ALEX BRUNO MACEDO RODRIGUES e mantenho a prisão do acusado, em razão da garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP .Sem custas. P.R.I.CPATRICIA OLIVEIRA DOS REISJuíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Caracará
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

026 - 0013649-44.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013649-8
Sentenciado: Antonio José da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0001134-06.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001134-1
Réu: Alex Bruno Macedo Rodrigues
Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ALEX BRUNO MACEDO RODRIGUES e mantenho a prisão do acusado, em razão da garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP .Sem custas.P. R. I. C.Caracará/RR, 10 de novembro de 2011. PATRICIA OLIVEIRA DOS REISJuíza de Direito SubstitutaRespondendo pela Comarca de Caracará
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Prisão em Flagrante

028 - 0001097-76.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001097-0
Indiciado: I.A.N.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001139-28.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001139-0
Réu: Oziel Souza da Silva
Importante salientar que não ocorreu ilegalidade da prisão . Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de OZIEL SOUZA DA SILVA, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11).PATRICIA OLIVEIRA DOS REISJuíza de DireitoRespondendo pela Comarca de Caracará
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

030 - 0001138-43.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001138-2
Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro
AUTOS DEVOLVIDOS COM
D e s p a c h o :
Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE

PROVISÓRIA de ITALO AYALA NASCIMENTO RIBEIRO e mantenho a prisão do acusado, em razão da garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP .Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ITALO AYALA NASCIMENTO RIBEIRO e mantenho a prisão do acusado, em razão da garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP .Sem custas.P R.I.C.Caracarái/RR, 10 de novembro de 2011.PATRICIA OLIVEIRA DOS REISJuíza de DireitoSubstitutaRespondendo pela Comarca de Caracarái
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juizado Cível

Expediente de 10/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

031 - 0001162-71.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001162-2
Autor: Flavio de Araújo Santos
Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

032 - 0001169-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001169-9
Autor: Severina Barros de Moraes
Réu: Credicard Citi
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s).
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

033 - 0000367-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000367-8
Autor: Jacy dos Santos Lima
Réu: Vicente de Paula da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000371-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000371-0
Autor: Bibiane Rabelo Maciel
Réu: Banco do Brasil S/a
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2011.
Advogado(a): Edson Prado Barros

035 - 0001020-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001020-2
Autor: Francilene de Sousa
Réu: Raimundo da S. Carvalho
Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001150-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001150-7
Autor: Walbson Rodrigues da Silva Me
Réu: Banco da Amazônia S/a
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

037 - 0001160-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001160-6

Autor: Francisca Potilia Medeiros de Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

038 - 0014826-43.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014826-1

Indiciado: E.G.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000498-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000498-1

Indiciado: L.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000517-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000517-8

Indiciado: J.C.D.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000921-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000921-2

Indiciado: R.F.A.J.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001005-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001005-3

Indiciado: E.R.B.V.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 009, 012, 013, 046

000074-RR-B: 027

000127-RR-N: 015

000144-RR-N: 002

000171-RR-B: 027

000178-RR-N: 008, 015

000179-RR-B: 002

000190-RR-E: 011

000203-RR-N: 008, 015

000208-RR-E: 011

000226-RR-N: 011

000231-RR-N: 008, 015

000271-RR-A: 015

000293-RR-A: 009

000303-RR-A: 004

000360-RR-A: 016, 017, 018

000362-RR-A: 001, 003, 010, 024, 026
 000369-RR-A: 019, 021, 022, 023, 025
 000564-RR-N: 030, 044
 000566-RR-N: 007
 000568-RR-N: 005, 006, 020
 000617-RR-N: 011
 000666-RR-N: 011
 168906-SP-N: 016
 212016-SP-N: 014
 223412-SP-N: 027

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Rescisória

001 - 0000630-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000630-8
 Autor: Carlos Alberto Anselmo dos Santos
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, com as providências de estilo". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 09:00 horas.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001157-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001157-3
 Autor: J.T.A.M.J. e outros.
 Réu: J.J.R.M.
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de alimentos formulado por J.T.A.M. e J.V.A.M., contra o genitor J.J.R.M., para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor correspondente a um salário mínimo e meio, que será devera ser pago até o dia dez de cada mês, em conta corrente da representante dos requerentes a ser aberta no Banco do Brasil S/A desta cidade, extinguindo o processo, com resolução mérito, com sabe no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Mucajai, 10 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Alvará Judicial

003 - 0001115-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001115-9
 Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.
 Réu: Liandson Martins Mendonca da Silva
 Despacho: "Defiro Justiça Gratuita. Oficie-se às instituições financeiras". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Busca e Apreensão

004 - 0000134-38.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000134-1
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza
 Despacho: "Cite-se o requerido, com as providências de estilo". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Celson Marcon
 005 - 0000419-31.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000419-6
 Réu: DeJane Mota do Nascimento e outros.
 Despacho: " Concretizada a Busca e Apreensão. Citado, o requerido

manteve-se inerte. À requerente para requerer o que entender de direito". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0000447-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000447-7
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Elizangela Souza Costa
 Despacho: "Concretizada a Busca e Apreensão. Citada, a requerida permaneceu inerte. À requerente para requerer o que entender de direito". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

007 - 0000855-87.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000855-1
 Autor: Banco Voskswagen S/a
 Réu: Roberta da Paula Garcia
 Despacho: "Cite-se a requerida, com as providências de estilo". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Exec. Titulo Extrajudicial

008 - 0013285-42.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013285-0
 Autor: Vincenzo Di Manso e outros.
 Réu: Ivo Barili
 Despacho: "Reitere-se, se possível, via telefone". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Exibição

009 - 0000785-07.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000785-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal
 Despacho: "Ante o descumprimento do requerido, fixo a multa diária de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) à pessoa física do senhor Raryson Pedrosa Nakayama, Prefeito Municipal de Iracema/RR, caso não exiba os documentos requeridos no prazo de 05 dias. Intimem-se." MJJ, 09/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara

Inventário

010 - 0001126-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001126-6
 Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
 Despacho: "Regularize-se o feito, recolhendo-se as custas". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Pedido de Providências

011 - 0000869-08.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000869-4
 Autor: Jonas Vieira Gomes
 Réu: Companhia Energetica de Roraima-er
 Despacho: "Não consta que a requerida tenha sido intimada a apresentar alegações finais. Vista, pois, a requerida". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Lucio Augusto Villela da Costa, Welington Alves de Oliveira

Petição

012 - 0000705-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000705-0
 Autor: David Martins Sobral
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Ao autor, para requerer o que entender de direito". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani
 013 - 0000706-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000706-8
 Autor: Antônia da Silva e Silva
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Ao autor, para requerer o que entender necessário". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani
 014 - 0000904-65.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000904-9
 Autor: Emilia Lopes
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Intime-se a autora para conhecer das planilhas de fls. 67/70". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Procedimento Ordinário

015 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: "Reitere-se, via telefone". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

016 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1

Autor: Delzuita do Nascimento

Despacho: "Intime-se a requerente para conhecer das planilhas apresentadas às fls. 82/85". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

017 - 0001180-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001180-5

Autor: Maria da Silva Assis

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Vista ao INSS". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Vista ao INSS". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0000191-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000191-1

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por RAIMUNDA da silva farias, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 07 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000268-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000268-7

Autor: Banco Volksvagem S/a

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Despacho: "Concretizada Busca e Apreensão. Citada, a requerida manteve-se inerte. À requerente, para requerer o que entender de direito". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

021 - 0000432-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000432-9

Autor: Maria Rita da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Certifique-se a autora compareceu à perícia de 21/09/2011". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000471-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000471-7

Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o autor, para conhecer das planilhas de fls. 58/61". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000482-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000482-4

Autor: Rosa Caldeira Guimares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "informe-se à requerente, quanto à Consessão de prazo até 25/11/2011, com urgência". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000555-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000555-7

Autor: Maria das Mercedes Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Redesigne-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

025 - 0000605-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000605-0

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Certifique-se se a requerente compareceu a perícia médica de 21/09/2011". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0001125-14.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001125-8

Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "Indefiro o pedido de Justiça Gratuita". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Reinteg/manut de Posse

027 - 0008875-09.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

Despacho: "Junte-se a Carta Precatória de fls. 205. Reitere-se cumprimento". MJJ, 09/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

028 - 0001260-41.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, para pronunciar o acusado ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "TRAIRÃO", qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, §2º incisos II e IV e art. 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e de consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no art. 413 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência da Sentença de Pronúncia ao Ilustre Promotor, ao Douto Defensor e ao Pronunciado. P.R.I.C. Mucajaí, 09 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009787-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009787-5

Réu: Isac Silva do Nascimento

Final da Sentença: "... Sendo assim, como foram demonstrados os requisitos necessários de materialidade e autoria, bem como nexa causal, para a realização do delito imputado nas alegações finais, entende-se prosperar a pretensão punitiva estatal para condenar ISAC SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado, às sanções do art. 306 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e extinguir a punibilidade das sanções dos arts. 311 e 309, nos termos do art. 107, V, também do Código Penal. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 11 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013001-34.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013001-1

Réu: Roque de Oliveira Vieira

Final da Sentença: "... Sendo assim, como foram demonstrados os requisitos necessários de materialidade e autoria para a realização dos delitos, prospera a denúncia, pelo que julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar ROQUE DE OLIVEIRA VIEIRA, pela

prática de condutas delitivas que se enquadram às sanções do tipo penal do art. 217-A (...), na forma do art. 71, c/c art. 226, II, todos do Código Penal. (...) Desse modo, aplico a pena de um dos crimes, isto é, doze anos de reclusão, aumentada em um sexto, pelo que a pena privativa de liberdade fica concretizada definitivamente em quatorze anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal c/c o art. 2º, §1º, da Lei 8.072/1990. P.R.I.C. Mucajaí, 11 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

031 - 0011597-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011597-2

Réu: Francinaldo Soares da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000137-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000137-4

Réu: Benone Lira de Araujo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000634-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000634-0

Réu: Francisco Rodrigues de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000659-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000659-7

Réu: Jose da Conceicao Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000696-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000696-9

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000701-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000701-7

Réu: James Pinheiro Machado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000751-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000751-2

Réu: Joao Edson dos Santos Cardoso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000774-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000774-4

Réu: Francisco Aurelio de Paula

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000781-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000781-9

Réu: Ally Torres dos Santos

Audiência NÃO REALIZADA. ** AVERBADO ** Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000801-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000801-5

Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000826-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000826-2

Réu: Nevilene Rodrigues da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000852-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000852-8

Réu: Domingos Epaminondas dos Santos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

043 - 0013184-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013184-5

Réu: Edson Abelo da Silva

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar LEANDRO MENDES GOMES, já qualificado, às sanções penais do art. 155, §1º, do Código Penal. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 10 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araujo

Final de Sentença: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar JOSÉ DIVINO PEREIRA ARAÚJO, já qualificado, às sanções penais do art. 155, §1º, do Código Penal. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 10 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

045 - 0001056-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001056-7

Réu: Pedro Feitosa dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

046 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2011 às 09h05min.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000716-RR-N: 012, 013, 018

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0001466-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001466-0

Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001460-79.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001460-3
Infrator: D.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

003 - 0001784-06.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001784-8
Réu: Cicero Ferreira da Silva
Audiência ADIADA para o dia 07/02/2012 às 17:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002120-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002120-4
Réu: Ramon Passos de Sousa
Audiência ADIADA para o dia 14/02/2012 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001181-93.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001181-5
Réu: Valdiney de Alencar Souza
Decisão: Recebido aditamento à denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000970-57.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000970-2
Indiciado: J.J.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001094-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001094-0
Indiciado: R.S.A. e outros.
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001333-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001333-2
Indiciado: A.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001334-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001334-0
Indiciado: A.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001424-37.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001424-9
Indiciado: O.C.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001425-22.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001425-6
Indiciado: J.F.O.
Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0001603-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001603-8
Réu: Valdiney Afonso Menineia da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

013 - 0001604-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001604-6
Réu: Maria Antonia Menineia da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

014 - 0001439-06.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001439-7
Réu: Leony Pereira de Oliveira
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001451-20.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001451-2
Réu: Mariomilde de Sousa Ramos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001452-05.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001452-0
Réu: Jeilson Pinto da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001453-87.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001453-8
Réu: Antonia Lindinalva da Silva e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

018 - 0001389-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001389-4
Autor: Francinete do Vale dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 017
000120-RR-B: 020
000153-RR-N: 021
000169-RR-B: 014
000189-RR-N: 012
000210-RR-N: 020
000248-RR-B: 014
000350-RR-A: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001298-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001298-0
Autor: Maiélem Carla Schall de Almeida
Réu: Matuzalem Carlos de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001299-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001299-8

Autor: Bruna Gabrielly Fuma Freitas

Réu: Rosinete Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001343-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001343-4

Autor: Laureniza de Lima Souza e outros.

Réu: Jorge Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001452-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001452-3

Autor: Lucas da Conceição Lima

Réu: Elivosvaldo Santos Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0001310-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001310-3

Autor: Rian Raimundo Pereira Vieira

Réu: "espólio" de Raimundo Campos Saraiva

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0001311-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001311-1

Autor: Gedeia da Silva Paiva

Réu: Katia Padilha Bezerra Paiva

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001318-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001318-6

Autor: Angela Maria Gomes Rocha

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.252,72.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001344-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001344-2

Autor: Laureniza de Lima Souza

Réu: Jorge Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001445-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001445-7

Autor: Angela Maria Gomes Rocha

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.925,64.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001446-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001446-5

Autor: Daniel Espigoti do Nascimento e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.930,50.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001460-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001460-6

Autor: Debrair Jose Katerski Krutli

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 167,72.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001465-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001465-5

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.500,00.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

013 - 0001469-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001469-7

Réu: Luciane Manuela dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Cumprimento de Sentença

014 - 0000400-47.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000400-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

DespachoAo exequente.SLA, 18/10/11.Juiz Bruno Fernando Alves Costa Titular da Comarca de São Luiz

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

015 - 0000918-37.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000918-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M a Clemente Me

DESPACHORemetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.São Luiz (RR), 15 de setembro de 2011.Juiz Bruno Fernando Alves Costa Titular da Comarca de São Luiz

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000930-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000930-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Victorino Ramires

DESPACHORemetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.São Luiz (RR), 15 de setembro de 2011.Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001478-76.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001478-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Valdivino Ferreira de Souza e outros.

DESPACHO1 Defiro a penhora on-line2 Junte-se o resultado3 Ao exequente4 Intime-seSão Luiz (RR), 17 de outubro de 2011.Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz/RR.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução Fiscal

018 - 0021830-45.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021830-2

Exequente: União

Executado: a Pertile Me e outros.

DESPACHONomeio curador especial o ilustre Defensor Público que atua nesta Comarca, diante do que dispõe a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça.Intimem-se da nomeação.A Fazenda, após, deve manifestar quanto à existência, ou não, de bens no prazo de cinco dias. conclusos, então.São Luiz (RR), 14 de setembro de 2011.Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0023911-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023911-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Candido da Silva

DECISÃO1 Não se trata de cumprimento de sentença, e sim de execução fiscal. Indeiro o pedido de fixação de honorários.2 A penhora eletrônica foi deferida e, na época, atingiu valor impenhorável (salário), de sorte que o exequente deve indicar bens passíveis de penhora ou outras medidas.3 Int.4 Cumpra-seSão Luiz (RR), 18 de outubro de 2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

020 - 0021651-14.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Despacho: "Intime a defesa para a fase do art. 422, do CPP. São Luiz/RR, 21 de setembro de 2011.". (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Titular.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

021 - 0022915-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022915-8

Réu: Roberto da Rocha Silva

Despacho: "Vistos. R.h. As partes devem manifestar sobre testemunhas e eventuais prejuízos com o andamento processual. SL, 25/10/11.". (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Titular.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Juizado Cível

Expediente de 10/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

022 - 0001458-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001458-0

Autor: Joana Lima Salazar

Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000433-90.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000433-9

Autor: Estácio Samuel, Por Deonicia Samuel

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000437-30.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000437-0

Autor: D.T.A.S.

Réu: A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 333,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000432-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000432-1

Autor: L.A.M.

Réu: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.612,48.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000436-45.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000436-2

Autor: P.H.B.R.

Réu: A.D.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

005 - 0000395-78.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000395-0

Autor: Ministério Público

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 103.419,85.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

006 - 0000434-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000434-7

Autor: J.R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000435-60.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000435-4

Autor: J.V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Inquérito Policial

008 - 0000337-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000337-2

Réu: Valmir Alves Nunes

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Designo o dia 30/11/2011, às 10h30min, para audiência preliminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Daniel Rewson Braga de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Inquérito Policial**

008 - 0000844-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000844-3

Indiciado: A.F.O.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

003775-AM-N: 001

006932-AM-N: 001

007418-AM-N: 001

Juizado Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Termo Circunstanciado**

009 - 0000827-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000827-8

Indiciado: M.E.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Busca e Apreensão**

001 - 0000839-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000839-3

Autor: B. V. Financeira S.a.

Réu: Isaias Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Advogados: Ana Carolina Pinheiro Machado, Karla Freixo Braga,

Nathalia Corrêa de Souza

Carta Precatória

002 - 0000837-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000837-7

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Lurenas Cruz do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000841-58.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000841-9

Autor: Daniel Jhaynnyson Lendengues Reis

Réu: Edson Alcino Reis

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000843-28.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000843-5

Autor: Adryane Kamille Conceição de Lima e outros.

Réu: Augusto José de Lima

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0000838-06.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000838-5

Autor: Thiago Mota Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

006 - 0000836-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000836-9

Réu: Flávio Alves

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000842-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000842-7

Juizado Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

010 - 0000845-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000845-0

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Autorização Judicial**

011 - 0000840-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000840-1

Autor: C.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000138-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Cassiano André de Paula Dias****Ação Penal**

001 - 0000230-38.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000230-5

Réu: Sérgio Ferreira de Sousa

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 11:20 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM^a. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de: Caracaraí/RR, nascida em: 20/03/1980, filha de Paulo Portela da Silva e de Raimunda Carlos de Oliveira, portadora do RG n.º 155.718 SSP/RR e CPF n.º 719.349.442-20, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.09.207931-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de novembro de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM^a. Juíza, o assino.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
3ª V.Cr/RR

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM^a. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

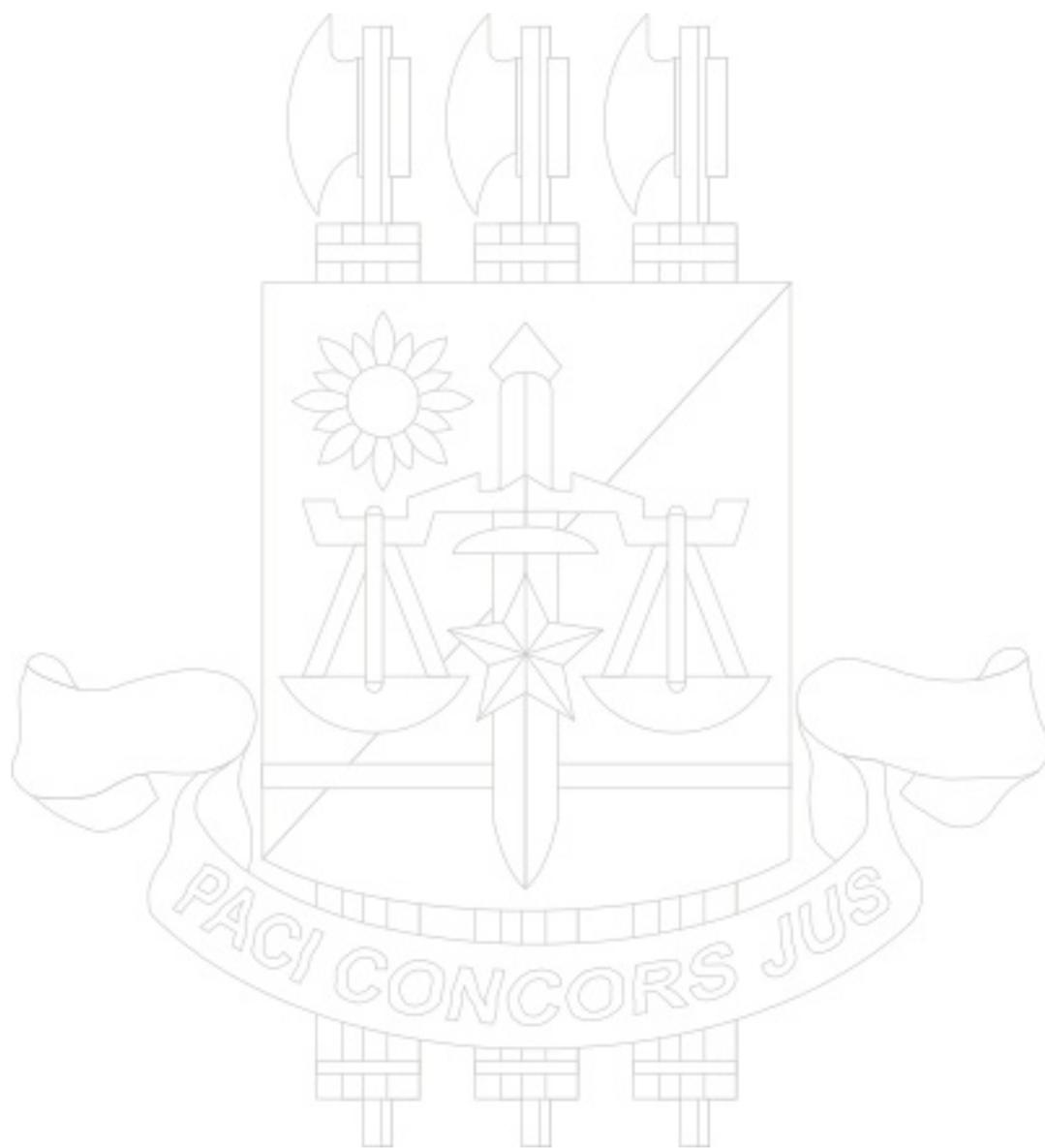
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ, brasileira, viúva, natural de Santarém/PA, nascida em: 11/12/1964, filha de Raimundo Soares Queiroz e de Maria do Perpétuo Socorro dos Santos, portadora do RG n.º 333020-6 SSP/RR e CPF n.º 232.142.362-53, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.08.184041-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de novembro de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM^a. Juíza, o assino.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
3ª V.Cr/RR



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

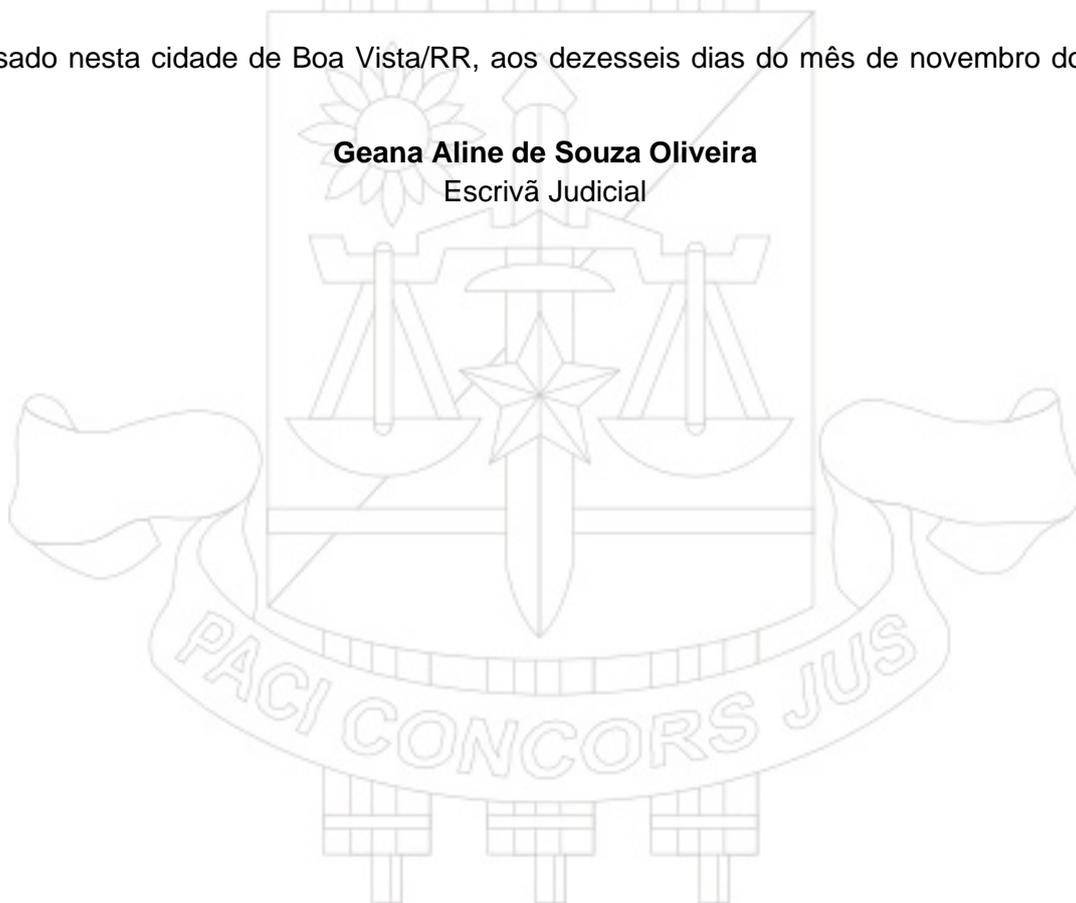
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010789-9, que tem como acusado **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.08.1979 em Pacaraima/RR, filho de João Pereira da Silva e Maria Ferreira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**, nos seguintes termos “Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de Antônio Ferreira da Silva, em relação ao fatos noticiados nestes autos”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 16/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, SR. GEOMAR DA SILVA CARNEIRO, CPF N. 186.053.112-15, E SRA. ROSÂNGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO, CPF N. 381.937.282-20 (PRAZO DE 20 DIAS)

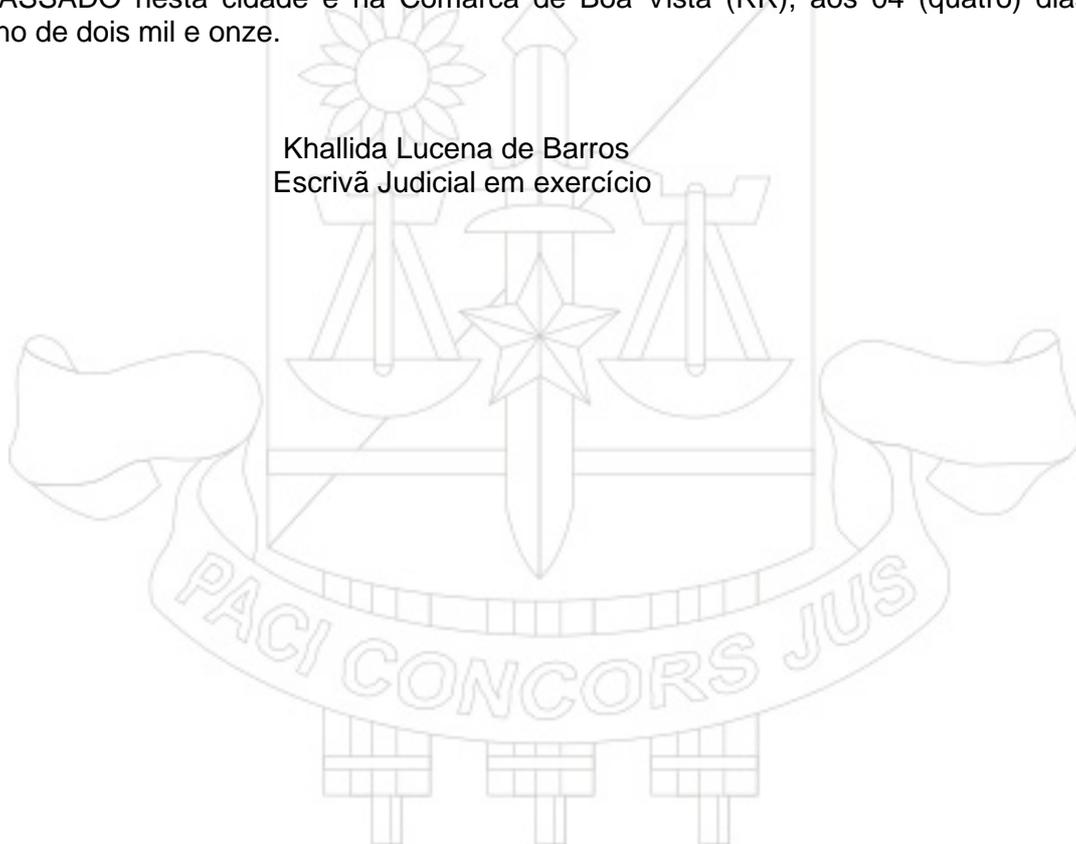
O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.01.007653-6 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que figura como parte Requerente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e parte Requerida, **GEOMAR DA SILVA CARNEIRO, CPF N. 186.053.112-15 E ROSÂNGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO, CPF N. 381.937.282-20**. Como os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, manifestem-se nos autos, conforme art. 475 J e L do CPC.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de novembro ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 011898-2

Réu: FERNANDO DA SILVA GOMES

Vítima: EDNILSA PIMENTEL AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **FERNANDO DA SILVA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 05 (cinco) dia, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802 e 803 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 006564-7
Autor do Fato: ANDERSON IBERNON DE OLIVEIRA
VÍTIMA: MARLENE BEZERRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **MARLENE BEZERRA DE ARAÚJO**, portadora do RG n.º 35.359 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 112.305.332-49, nascida em 22/04/1961, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, *a vista de não ter ela endereço certo e completo, para dizer no prazo de 05 dias se tem interesse na manutenção das medidas protetivas.. Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-se à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se Boa Vista, 01 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo por este JESP VDF C/ MULHER.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 13 de novembro de 2011

EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 10 000549-0 – Ação de Interdição
Autor: Englacina Clementino
Interditando: Joaquim Lima

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processem os termos da Ação de nº 045 10 000549-0 – Ação de Interdição, foi determinada por Sentença exarada às 37/38, a **INTERDIÇÃO do Sr. JOAQUIM LIMA**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 208.223 SSP/RR e CPF nº 662.485.402-25, sendo nomeada como sua **CURADORA a Srª ENGLACINA CLEMENTINO**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 257.927 SSP/RR e CPF nº 859.829.032-72, a curatela foi determinada vez que o paciente é portador de retardo mental severo, como explicito na perícia médica juntada às fls. 30/31, ficando os limites da curatela os observados no artigo 1.782 do Código Civil, e, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 3 (três) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 16 de novembro de 2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000430-1 – Procedimento Apuratório Ato Infracional
Infrator: Israel dos Santos Oliveira

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processem os termos da Ação de nº 045 11 000430-1 – Procedimento Apuratório de Ato Infracional, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO do infrator **ISRAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Irineu Viana dos Santos e Irene dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 52, e que, querendo, tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 16 de novembro de 2011.

JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 09 002974-0 – Relatório Ato Infracional
Infrator: Nivaldo Laimam Dutra

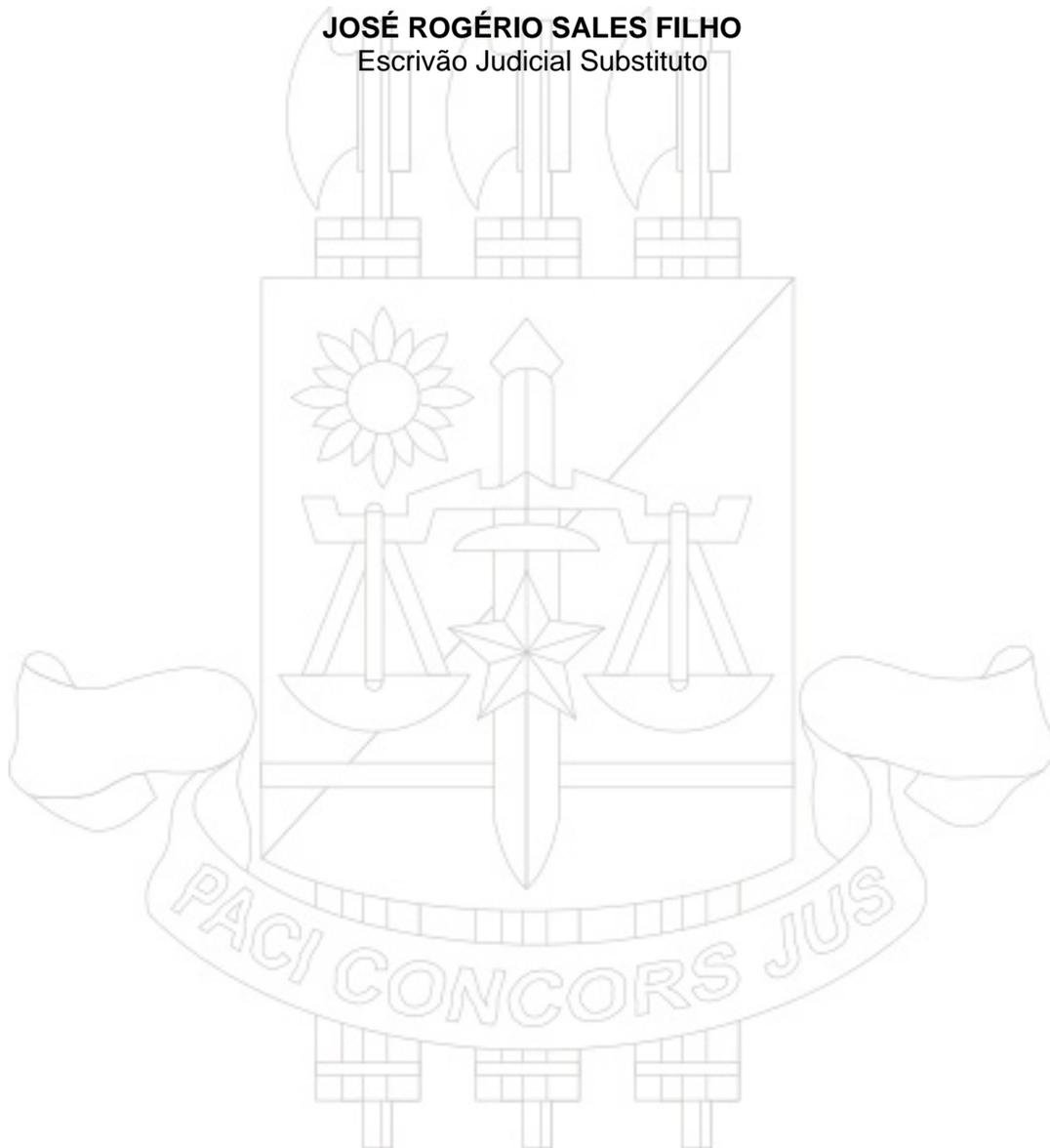
Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processem os termos da Ação de nº 045 09 002974-0 – Relatório Ato Infracional, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO do infrator **NIVALDO LAIMAM DUTRA**, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo

de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 124/125, e que, querendo, tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 16 de novembro de 2011.

JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO
Escrivão Judicial Substituto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 783, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 150, de 15 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1541, de 10 de maio de 2011, que designou o Defensor Público Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, para atuar como Assessor Especial da Defensoria Pública-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 797-A, DE 07 NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no período de 07 a 08 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO DPE/MCI Nº 054/2011, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 810, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 20 a 26 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, nos municípios de Caroebe (Entre Rios, Jatupazinho e Sede) e na sede de São João da Baliza, consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 157/11, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 811, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da capital, para, no período de 10 a 12 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Caroebe - RR, com a finalidade de prestar assistência jurídica, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 814, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, durante afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 815, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 009010000029-9 (adoção c/c pedido de liminar de guarda provisória), que tramita junto à Comarca de Bomfim, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 0153/11 GAB/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 816, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para substituir para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, durante afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 11.11.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 818, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 25.11.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 819, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público ROGENILTON FERREIRA GOMES, no período de 20 a 24 de novembro do corrente ano, para participare da "XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS", que será realizada na cidade de Curitiba-PR, com ônus relativamente às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 820, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 11 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em contraditório nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação através do OFÍCIO Nº 092/2011-DPE/CCI/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 821, DE 10 NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no período de 21 a 22 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 059/2011-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 822, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para atuar na defesa do assistido E. S. de M., nos autos do processo nº 02011001081-4, que tramita junto na Comarca de Caracaraí – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 823, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 13 a 16 de novembro do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para participar do “VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família – Entre o Público e o Privado”, na cidade de Belo Horizonte-MG, com ônus relativamente às diárias.

publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 824, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública Estadual, RENATA GONÇALVES SANTOS, no período de 21 a 26 de novembro do corrente ano, para participar do curso "Gestão Estratégica e Balanced Adequado à Realidade do Serviço Público", que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 20 a 22 de novembro do corrente ano para participar da "XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS", que será realizada na cidade de Curitiba-PR, com ônus relativamente às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, DIANA CARVALHO DA SILVA, no período de 27 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano, para participar do curso "ESPECIALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 830, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público JULIAN SILVA BARROSO, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano, para participare do "IV JORNADA DE DIREITO DE FAMÍLIA", que será realizado na cidade de Manaus-AM, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 831, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal e o 1º Titular da DPE atuante junto à 1º Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 18.11.2011, durante o afastamento dos Titulares, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 833, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público, KLEITON DA SILVA PINHEIRO, no período de 05 a 10 de dezembro do corrente ano, para participar do curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros com abordagem prática: "Pregão Presencial e Eletrônico e Noções de SRP", na cidade de Salvador-BA, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 834, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação, responsável pela aquisição de bens e serviços, designando para integrá-la, sob a presidência do primeiro, os membros titulares e suplentes conforme abaixo relacionados:

Membros:

KLEITON DA SILVA PINHEIRO

KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO

MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

Suplentes:

AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO

MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

III - Responderá pelo Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V- Fica designada a servidora Pública Federal, CONSUELO VASCONCELOS RIBEIRO para secretariar a presente Comissão.

VI - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado á deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

VII - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VIII - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

IX - A Comissão nomeada desempenhará as atribuições decorrentes desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais de seus Membros.

II – Revogar a PORTARIA/DPG Nº 394, publicada no D. O. E. nº 1566 de 14 de junho de 2011. Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 11 de novembro 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 835, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública Angelina Maria da Silva de Lima, lotada nesta DPE/RR, para prestar serviços na sede da Defensoria Pública, nos dias 14 e 15 de novembro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 836, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. B. da S., nos autos da ação penal nº 004710000230-3, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 21 a 22 de novembro de 2011, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-

RR, no período de 21 a 22 de novembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 002/2011****7º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 80/1994 e 164/2010, resolve **prorrogar as inscrições** do 7º Exame de Admissão para estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

2.2 Estar devidamente matriculado e cursando os 02 (dois) últimos anos do curso, isto é, cursando o 7º semestre na data da posse e na data da inscrição cursando pelo menos o 5º semestre, consoante artigo 145, da Lei Complementar nº.80/1994.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição poderá ser realizada **até o dia 18/11/2011**, na Subdefensoria, Sala 17, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, bairro Centro, Boa Vista/RR, das 8:00 às 12:00h.

4.3. Os candidatos preencherão os formulários, pessoalmente ou representados por procurador com poderes específicos, outorgados com instrumento particular com firma reconhecida, anexando-lhes:

4.3.1) cópia da carteira de identidade;

4.3.2) certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual ateste o semestre ou ano no qual está matriculado; e

4.3.3) 01 (uma) foto 3X4.

4.3.4) **03 (três) latas de leite em pó ou desnatado de 400 g**, destinadas aos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de Novembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral
Coordenador Geral de Estágio Forens

CORREGEDORIA**RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para excluir apenas expressão recíproca; que passa a existir com a seguinte redação:

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

Art. 2º. Dar nova redação aos incisos XI e XII do artigo 71 do Título III Capítulo I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; que passam a existir com a seguinte redação:

**TÍTULO III
DA CARREIRA**

CAPÍTULO I
DA TITULARIZAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

XI - o titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal, pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal; 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal e 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

XII- o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal.

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data da sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

Jaime Brasil Filho
Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Ernesto Halt
Membro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2007

PROCESSO Nº: 024/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2007, firmado entre a DPE/RR e a Sra. **VANDA DA FONSECA COSTA**, oriundo do Processo nº. 024/2007.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, de n.º013/2007, datado de 31 de outubro de 2007, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Oreste, s/nº, Centro, na cidade de Rorainópolis, para utilização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, núcleo de Rorainópolis, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda Contrato Original fica prorrogado de 01/11/2011 a 31/10/2012.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.36, Fonte de Recursos: 101;

VALOR: O valor Mensal será de R\$ 901,87 (novecentos e um reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 10.822,84 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2011

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **VANDA DA FONSECA COSTA** – Locadora.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa - DPE/RR